

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ

DEPARTAMENTO DE DIREITO

A MULHER, O SEU CORPO E A QUESTÃO DO ABORTO

HELLEN FERNANDES MACARINI DA SILVA

FLORIANÓPOLIS/SC

JUNHO DE 1998

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

A presente monografia intitulada **A Mulher, o Seu Corpo e a Questão do Aborto**, elaborada por Hellen Fernandes Macarini da Silva e, aprovada pela Banca Examinadora composta pelos Professores abaixo assinados, obteve aprovação com nota 9,5 (nove vírgula cinco), sendo julgada adequada para o cumprimento do requisito legal previsto no art. 9º da portaria nº 1886/94/MEC, regulamentado na Universidade Federal de Santa Catarina pela Resolução nº 003/95/CEP.

Professora Jeanini Nicolazi Philipe – Presidente da Banca

Professor João José Caldeira Bastos – Membro da Banca

Professora Márcia Arend – Membro da Banca

A MULHER, O SEU CORPO E A QUESTÃO DO ABORTO

Monografia apresentada ao Departamento de Direito,
como requisito para obtenção do grau de Bacharel em
Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina.

Acadêmica: Hellen Fernandes Macarini da Silva

Orientadora: Jeanine Nicolazi Philipi

Florianópolis, junho de 1998

“Não existem diferenças fundamentais entre homens e mulheres que não tenham sido originadas por condicionamentos sociais e culturais.”

William J. Goode

AGRADECIMENTOS

A Deus;

Ao meu amado Gilson, pelo apoio incondicional, pela coorientação e porque: “e eu que era triste, descrente deste mundo, ao encontrar você eu conheci o que é felicidade, o que é felicidade, meu amor”;

A minha família;

A minha orientadora, Prof^ª. Jeanine Nicolazi Philipi, pelas primeiras lições de ética que embasaram este trabalho;

A Prof^ª. Jimena Furlani pelo apoio demonstrado ao me emprestar seu livro, ainda em fase de publicação;

Enfim, a todos que participaram desta minha caminhada e contribuíram de alguma forma para que este trabalho tivesse êxito.

SUMÁRIO

	PG
I. INTRODUÇÃO.....	01
1. NOÇÕES GERAIS SOBRE ABORTO.....	03
1.1. Conceito e Tipos de Aborto.....	03
1.2. Discussão sobre Concepção, Contracepção e Aborto.....	07
1.3. Legislação Mundial e o Aborto.....	14
1.4. Situação Legal no Brasil.....	15
2. MOVIMENTOS QUE DISCUTEM O ABORTO.....	20
2.1. A Sociedade Brasileira e o Aborto.....	20
2.2. O Movimento Feminista.....	27
2.3. O Movimento Feminista e suas Frentes de Luta.....	34
2.4. Movimento Feminista e Movimentos pelo “Direito à Vida”.....	41

3.	DISCUSSÕES SOBRE O ABORTO.....	49
3.1.	Discussões Tradicionais Sobre o Aborto.....	49
3.2.	O Aborto Discutido por Peter Singer e Sônia T. Felipe.....	54
3.3.	O Direito da Mulher Dispor Sobre seu Corpo.....	64
II.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	67
III.	BIBLIOGRAFIA.....	69

I. INTRODUÇÃO

A presente monografia tem por objeto o estudo da prática do aborto, sob o enfoque de uma visão jurídica e sociológica. Quanto ao objetivo, este trabalho busca tratar a prática do aborto a partir de uma crítica ético-jurídica que, segundo Felipe,

[...] analisa as implicações do significado e da responsabilidade da reprodução. Mas esse significado e essa responsabilidade não nos podem ser atribuídos de fora ou do alto. Eles são resultado da nossa construção simbólica. A reprodução deve ser um *ato voluntário*, isto é nem forçado, nem resultado da ignorância. E este é o direito fundamental que devemos assegurar a toda criatura humana.¹

A opção por uma visão crítica do tema deve-se ao fato de que a maioria dos textos doutrinários e literaturas que tratam do aborto, revestem-se de uma defesa exacerbada aos direitos do feto sempre colocando a decisão da mulher em segundo plano.

Não pretende, este trabalho, desmerecer a vida do feto mas sim reivindicar o direito da mulher dispor livremente do seu corpo.

Assim, o primeiro capítulo ocupar-se-á da análise da concepção e contracepção, do conceito e tipos de aborto.

No segundo capítulo, mostrar-se-á como se posicionam, acerca da prática do aborto, as legislações mundiais e a brasileira, bem como do enfoque dado à questão por dois movimentos distintos: o movimento feminista e o movimento pela defesa da vida.

¹ FELIPE, Sônia T. Os direitos em questão na discussão do aborto. In: CAPONI, Gustavo A. (org.). A saúde como desafio ético. Florianópolis: Sociedade de Estudos em Filosofia e Saúde, 1995. p. 146.

O terceiro capítulo por sua vez, trata criticamente a prática do aborto, refletindo sobre as discussões tradicionais e a visão de dois autores, Peter Singer e Sônia T. Felipe.

Utilizando de referencial bibliográfico - como livros, revistas, artigos, *internet* - que não se esgota aqui, a presente pesquisa procurou trabalhar o tema não por enfoques já desgastados mas a partir de uma reflexão objetiva de quem tem real direito de decidir pela prática ou não do aborto.

Sendo assim, propõe-se a título de considerações finais que o aborto, ao ser discutido, coloque a vontade da mulher como enfoque central da discussão, não devendo portanto o Estado penalizar as mulheres que optem por esta prática.

A decisão da mulher em praticar ou não o aborto, no entender desta escrita, deve fazer parte das muitas, que deveria lhe assegurar um Estado democrático.

1. NOÇÕES GERAIS SOBRE ABORTO

1.1. Conceito e Tipos de Aborto

Para iniciar a discussão sobre a questão do aborto é importante conhecer o conceito de aborto e os vários tipos do mesmo. Aborto segundo Fonseca é:

Pela sua origem, aborto, de *ab* e *orio* - nascer - significa morrer e desde que aplicado às espécies animais, nada mais é que o fato de uma gestação interrompida em sua evolução, com expulsão do produto da concepção. Em obstetria, "aborto é a interrupção da gravidez antes que o feto seja viável, isto é, antes que o feto possa viver fora do útero materno, o que ocorre dos sete meses de gestação em diante".²

Para Suplicy³, os tipos de aborto são dois, o espontâneo e o induzido. O aborto espontâneo ocorre quando o útero da mulher grávida expulsa espontaneamente o embrião, sendo que mais ou menos 15% de toda gravidez termina desta forma. A maioria ocorre na 11ª ou 12ª semana da gravidez. Na metade dos abortos espontâneos são encontrados um ou mais defeitos no embrião.

O aborto induzido é aquele feito intencionalmente. Dois métodos são comumente usado durante os três primeiros meses da gestação: um, o método de aspiração a vácuo e, o outro, a dilatação e curetagem.

O método de aspiração a vácuo consiste na dilatação da abertura cervical, sob anestesia local e com um mínimo de desconforto. Um pequeno tubo plástico (cureta) é introduzido na cavidade do útero e suga o embrião. Esse processo dura uns

² FONSECA, Romy Medeiros da. Justiça social e aborto. In: CARVALHO, Nanci Valadares. A condição feminina. São Paulo: RT, 1988, p. 23.

³ SUPPLY, Marta. Conversando sobre sexo. 9ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1983, p. 190

20 minutos e deve ser feito em clínica ou hospital. Depois de uma ou duas horas a mulher pode voltar para casa.

O método de dilatação e curetagem é usado entre a 12ª e 16ª semanas de gravidez. É o método mais usado no Brasil. Envolve dilatação da abertura cervical feita com uma série de dilatadores de tamanhos diversos e a introdução de uma cureta com a qual o médico raspa para fora o conteúdo do útero. Envolve muito mais desconforto e deve ser feito por médico experiente para não causar hemorragia excessiva do útero. Necessita anestesia, freqüentemente peridural ou geral. A mulher volta para casa no mesmo dia⁴.

Os abortos, quando feitos no início da gravidez, com médico conhecedor do assunto e em local apropriado, geralmente um hospital ou uma clínica, são simples e seguros para a mulher. Segundo Suplicy “a média da mortalidade entre os abortos legais nos EUA é aproximadamente 1 em 20 mil abortos.”⁵

É interessante ressaltar que os diversos tipos de aborto, e suas formas, são amplamente utilizados em campanhas contra o mesmo. Um exemplo deste são os *slides* e vídeos feitos para denunciar a prática do aborto, onde fala-se no “grito silencioso”. Antes mesmo de se falar em educação sexual muitas escolas os exibiam, procurando apresentar os malefícios e a crueldade do aborto. Jamais são mostradas cenas de possibilidades do aborto ser feito de forma segura, antes objetiva-se nelas ressaltar os perigos que envolvem o aborto. Desde muito cedo, inculca-se nas crianças o perigo do aborto através de imagens de clínicas clandestinas com toda sua “sujeira” e exploração às mulheres. Para Singer estes filmes tem a “intenção de mexer com as emoções dos que ainda não tomaram partido”.⁶

Entretanto, certas verdades nunca foram contadas, como por exemplo, que o aborto feito nessas clínicas era oferecido apenas às mulheres pobres - pois nem aventava-se a hipótese que mulheres de outras classes fizessem aborto - e da existência de clínicas

⁴ Id., *ibid.*, p. 192.

⁵ SUPLICY, op. cit. p. 192.

⁶ SINGER, Peter. *Ética prática*. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1994, p. 152.

asseadas onde o índice de mortalidade das mulheres era baixo, por ser o aborto feito com segurança.

Ainda, para um mais completo entendimento da questão da prática do aborto no Brasil, não se pode deixar de mencionar um fator de extrema importância, com o qual deparam-se as mulheres que buscam realizar o aborto permitido por lei - também este é um fator que não deve ser esquecido por aqueles que querem discriminar a prática do aborto na sociedade brasileira: sem a regulamentação do atendimento médico o respeito a saúde de todas as mulheres - e aqui saúde entendida como as condições de equilíbrio entre o estilo de vida de cada indivíduo com as condições do meio ambiente através de uma série de ações que impedem o aparecimento de doenças⁷ - independente da classe social e a conscientização da classe médica para os direitos das mulheres seria avançar de forma incompleta.

A visão médica ainda hoje rotula as mulheres conforme a sua classe social, sendo que as com maior poder aquisitivo serão sempre as "frágeis" que necessitam de constantes cuidados médicos enquanto que as mulheres das classes trabalhadoras, incluindo aqui prostitutas, são mal atendidas e discriminadas.⁸

No caso de aborto, a classe social a qual pertence mais uma vez irá decidir como a mulher o fará e como será tratada. As de baixo poder aquisitivo recorrem a "parteiras" ou clínicas clandestinas, correndo todos os riscos, inclusive o de morrerem quando recorrem ao atendimento médico das redes públicas de saúde para retirarem os restos embrionários e serem tratadas das hemorragias. A falta de atenção e cuidado nesses procedimentos, leva muitas mulheres, mesmo estando no hospital, a morte. Neste sentido, uma reportagem realizada pela revista *Veja* mostra que:

Há dois anos a primeira-dama americana, Hillary Clinton, visitou uma maternidade em Salvador, mostrando-se horrorizada com os casos de mulheres com seqüelas de abortos malfeitos, em qualquer quartinho sujo. Hillary chegou a filmar no hospital para exibir as cenas mais chocantes nos Estados Unidos - para demonstrar como fica ruim a vida das mulheres em países onde o aborto não é legalizado.

⁷ FONSECA, op. cit., p. 35.

⁸ FONSECA, op. cit., p. 36.

Em um túmulo simples no cemitério da Santa Casa em Porto Alegre, identificado apenas pelo número 1311 e uma rosa de plástico vermelha, está o corpo de Maria Barbosa da Silva, 29 anos, morta há pouco mais de um mês em decorrência de um aborto clandestino. Por dez dias, Maria suportou em silêncio o aborto e as dores em decorrência de uma infecção generalizada contraída na clínica clandestina. Só quando não deu mais para disfarçar foi para o hospital onde agonizou por dezessete dias antes de morrer. Manteve até o fim o pacto de silêncio exigido pelos aborteiros: o de nunca revelar o trabalho caso algo saia errado.⁹

Já as mulheres de alto poder aquisitivo têm toda assistência médica, pois, podendo pagar, encontram clínicas limpas que farão o aborto com segurança. Segundo:

Renata Vicentini Mielle, 25 anos, estudante da USP, “o médico disse: “Só vou fazer o aborto porque é um direito seu”. Era um senhor de meia-idade, simpático, que me explicou que não fazia aquilo por dinheiro. Defendia o direito da mulher abortar sem correr riscos. Não gostaria de entregar meu corpo a um aborteiro profissional. Eu nunca entrara numa sala de cirurgia. Tinha 20 anos e fazia cursinho. Namorava havia dois anos e estudava muito para entrar na USP. Minha primeira reação quando soube que estava grávida foi ficar feliz. Mas nós não tínhamos condições financeiras. Foi uma decisão tranquila. Eu não estava pronta para ser mãe. Mas sou louca por ter um filho”.¹⁰

Para Fonseca, as mulheres pobres recorrem ao aborto clandestino, porquê:

Sem meios nem informações sobre métodos anticoncepcionais, as mulheres de baixa renda estão submetidas a um verdadeiro *controle da natalidade*, pois a penalização do aborto não as impedem de realizá-lo. A clandestinidade de tal ato leva as mulheres muitas vezes a lesões permanentes, causa de esterilidade após um aborto realizado em condições inadequadas.¹¹

Enfim, quando analisa-se o aborto na sociedade brasileira percebe-se o descaso, até mesmo em regulamentar o atendimento em hospitais da rede pública, para a prática nos casos em que há tutela da lei.

É fácil encontrar profissionais curtidos pelos corredores dos hospitais públicos brasileiros que não usem o tempo inteiro a frase: “Aborto é uma questão de saúde pública”. A chefe do departamento de enfermagem da Universidade Federal de São Paulo, Lucila Viana, 54 anos, é uma dessas pessoas. “Durante anos vi mulheres desesperadas chegando ao hospital e dizendo que não podiam e não queriam ter filhos. É uma realidade triste e constrangedora para quem trabalha com saúde. Qualquer resposta é inadequada. Não podemos aconselhar ninguém a fazer aborto, porque isso é ilegal. E

⁹ BARROS, Andrea, CRUZ, Angélica Santa, SANCHES, Neuza. “Nós fizemos aborto”. *Revista Veja*, São Paulo: Grupo Abril, edição 1513, ano 30, n. 37, p. 26-33, 11/set/97.

¹⁰ Id., *ibid.*, p. 29.

¹¹ FONSECA, *op. cit.*, p. 35.

como vamos dizer para não fazer? o sentimento de frustração e impotência é incrível”, conta.¹²

Isto ocorre porque as mulheres envolvidas, com gravidez indesejada, que precisam desta regulamentação, são as menos favorecidas socialmente. Aquelas mais favorecidas não precisam desta regulamentação e também não há porque se preocuparem com a discriminação, pois quando a gravidez indesejada ocorre em suas famílias possuem recursos suficientes para a prática do aborto seguro.¹³

1.2. Discussão sobre Concepção, Contracepção e Aborto

Quando se discute aborto, a concepção e os meios de contracepção são sempre mencionados. Segundo Suplicy, concepção é “a penetração do espermatozoide no óvulo, seguida da fertilização. O óvulo fertilizado se desenvolve em células que atingem o útero e crescendo se transformam no bebê.”¹⁴

Meios de contracepção, para Furlani, são “posturas, procedimentos e instrumentos utilizados, distintamente pela mulher ou pelo homem, objetivando evitar uma gravidez.”¹⁵

Para a mulher, no decorrer da história da humanidade, sobretudo nas sociedades patriarcais, aceitar a concepção era fato dado, ou seja, sequer deveria aventar a hipótese de contracepção. A herança cultural absorvida pelo ocidente cristão originou-se, principalmente, nos pensamentos da cultura judaica e helenística, onde em ambas, especificamente sobre a mulher, esta desenvolvia um único papel na sociedade, o de

¹² BARROS, op. cit., p. 32.

¹³ PRADO, Danda. O que é aborto. 4ª ed. São Paulo; Brasiliense. 1984. (Coleção primeiros Passos, 126), p. 15-16.

¹⁴ SUP LIC Y, op. cit., p. 108-109.

¹⁵ FURLANI, Jimena. A sexualidade humana em tópicos. Florianópolis: no prelo, 1998, p 237.

procriar.¹⁶ Dizia Tomás de Aquino, na *Summa Teologica*, que “todo ato carnal que não perpetue a espécie é um vício contra a natureza”¹⁷. Esse é um conceito de séculos atrás que vigora ainda hoje, disfarçado em supervalorização de uma única forma de ato sexual, o coito vaginal, que objetiva claramente a procriação.

Muito embora no mundo cristão ocidental, com o passar dos tempos, a mulher tenha conquistado, através de lutas, espaços mais amplos na sociedade, como de produzir riquezas (trabalho) e voz pública (política), ainda persiste no pensamento geral o gerar filhos como função primeira do papel da mulher.¹⁸

Isto se deve a condução da mulher no seu processo de formação, sua educação, de ser “portadora do instinto materno”, instinto este tão aclamado nas discussões sobre o aborto e que autoriza a sociedade - tanto homens como mulheres, já que estas últimas tendem constantemente a reproduzir o discurso machista - a decidir pela mulher na prática, ou não, do aborto.

A mulher, ao não aceitar a concepção (seja por anticoncepção ou aborto) ou não ter fisicamente condições de concepção (esterilidade), é vista ou com preconceito - no caso do mundo leigo, sem objetivo de existência, ou com juízo - no caso religioso, na esterilidade como maldição, e na anticoncepção ou aborto, como pecadora. Conforme Prado:

Não desejar ter filhos é um comportamento depreciado pela nossa cultura, e essa norma está profundamente interiorizada em nosso inconsciente. Mais grave ainda, moralmente falando, é recusar a gravidez já instalada, o embrião concebido, mesmo que a mulher não tenha desejado uma criança naquele momento. Dai a dificuldade em obter informações corretas sobre a incidência dos abortos clandestinos. Caso uma gravidez chegue a seu termo apesar de tentativas fracassadas de sua interrupção, a mulher em geral não confessará seu intento frustrado por medo de que a criança mais tarde se sinta rejeitada, por medo das críticas de seu meio.¹⁹

Ao nascer menina, esta já desde sua mais tenra idade é conduzida a desenvolver o “instinto materno”, uma vez que suas brincadeiras infantis, aparentemente

¹⁶ PRADO, op. cit., p. 24-27.

¹⁷ PRADO, op. cit., p. 25.

¹⁸ PRADO, op. cit., p. 16.

¹⁹ PRADO, op. cit., p. 16-17.

voluntárias, giram em torno da maternidade. Ainda quando sequer discerne o que lhe é mais agradável, cabendo aos pais essa função, lhe é dado bonecas, mini-cozinhas e outros brinquedos que reforçam seu papel de mãe, esposa, dona-de-casa e outras funções ditas femininas.²⁰

Para justificar tal atitude, a sociedade estimula o “instinto materno”, principalmente, por trazer a menina em suas entranhas o órgão gerador do feto. Este fator biológico aumenta as responsabilidades dadas à mulher pela sociedade que não se restringe somente a geração, mas também, criação e educação da criança, cabendo ao homem uma participação muito secundária e leve em todo esse processo: o de provedor. Desta forma, quando a sociedade pensa sobre o aborto lhe é confortável decidir pelo nascimento, pois o ônus imensamente maior da criação fica, incontestavelmente, a cargo da mulher, por entender que o conceito de mãe está totalmente vinculado a quem gera o feto. Todavia, como esclarece Sônia Felipe:

“Mãe”, [...] não significa necessariamente uma pessoa portadora do aparelho reprodutor feminino, mas a pessoa que quer preservar em vida a criatura nascida. Na nossa sociedade usualmente tem sido a mulher a pessoa responsável, diariamente, pela nutrição, proteção e atenção necessárias à preservação em vida da criatura recém-nascida.²¹

Seria mais fácil à mulher, antes de passar por juízos da sociedade ao praticar o aborto, utilizar-se de um dos mais variados métodos anticonceptivos, mais baratos, de menor risco e, sob o ponto de vista moral, mais facilmente aceito. Este é, sem dúvida, um argumento muito utilizado pelos que condenam o aborto e, até certo ponto, compreensível, não fosse por alguns aspectos discutíveis e não problematizados.

Em primeiro lugar, os métodos anticonceptivos não estão a disposição de todos, não só por questões materiais, mas principalmente, por desconhecimento, acirrado nas sociedades que não estimulam a propagação da educação sexual.²² Outro agravante é o fato de, por passar a concepção pelo corpo da mulher, as sociedades marcadas pelo

²⁰ ALVES, Branca Moreira, PITANGUY, Jacqueline. O que é feminismo. 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1991. (Coleção Primeiros Passos, 44), p. 63.

²¹ FELIPE, op. cit., p. 154.

²² PRADO, op. cit., p. 32.

machismo²³ delegam às mulheres a responsabilidade pelo uso dos contraceptivos. Essa responsabilidade é cobrada da mulher pelo seu meio social. Ao engravidar, não aventase, por isso, a hipótese do aborto, pois como proclama o senso comum “caso ela não quisesse o filho, deveria ter se cuidado”. Conforme depoimento, relatado por Prado:

Em data recente a imprensa noticiava a atitude de um noivo no Rio de Janeiro - José, modesto mecânico, que denunciou a uma patrulha de Polícia Militar (PM) o endereço da clínica onde sua noiva estava se submetendo a um aborto. A noiva, Lídia, estudante de poucos recursos, foi veemente criticada por cronistas da grande imprensa do Rio por sua recusa ao apelo da noivo a desistir do aborto. Foi acusada de ter tacitamente consentido na gravidez, já que “se amaram sem preservativos”.²⁴

Em segundo lugar, o peso da tradição religiosa, independente da religião envolvida, não “permite” o uso de métodos anticoncepcionais, por imputar como pecado o ato de “evitar filhos”. E, por mais que os sujeitos não sejam efetivamente crentes fervorosos, permanece a influência do discurso religioso passado de pais para filhos no processo de educação.

Ainda, pode-se unir estas duas hipóteses apresentadas, gerando uma terceira mais contundente: o desconhecimento, aliado à repressão, gera a desinformação sexual. Conforme Suplicy:

[...] com o advento da pílula anticoncepcional e a libertação sexual, a partir dos anos 60, a mulher passou a se sentir mais livre para a sexualidade, e pessoas mais jovens, que até então esperavam o casamento, passaram a viver o sexo mais precocemente. Entretanto, esta libertação sexual não foi acompanhada de uma educação sexual.²⁵

Ao discutir-se a questão do aborto, coloca-se o porque a mulher não utilizou de um dos métodos anticoncepcionais, tais como a pílula, o diafragma, a tabela, o DIU e outros, para não engravidar. Porém há causas que levam as mulheres a não usarem um desses métodos. Cita-se algumas.

Em primeiro, a desinformação da mulher sobre sua fisiologia, sexualidade e mecanismos de reprodução. Para Prado “esta falta de conhecimento não é um privilégio

²³ FURLANI, op. cit., p. 232.

²⁴ PRADO, op. cit., p. 18.

²⁵ SUPPLICY, op. cit., p. 190.

nem da pouca idade, nem da classe social, nem da origem rural ou urbana”²⁶, pois as informações são dificilmente obtidas pelos jovens, em todas as gerações por toda a sociedade, porque os adultos têm “vergonha” de falar da sexualidade e porque, também, conhecem pouco sobre a mesma. Para Prado:

[...] quando não existem a ignorância de alguns fatos relativos ao comportamento e funções sexuais, existem os tabus em torno do assunto, o pudor em referir-se a esses temas, de trocar experiências verbalmente, o receio de induzir as moças a uma vida sexual “desregrada” se estas adquirirem conhecimentos sobre como evitar as conseqüências de relações sexuais fora do casamento.²⁷

Mesmo hoje, com fácil acesso a todo tipo de literatura e filmes pornográficos que mostra os órgãos genitais de homens e mulheres, poderia pressupor-se que sabe-se mais sobre a sexualidade, porém, muitas destas literaturas e vídeos exploram a violência sexual, acabando por difundir idéias incompletas e errôneas quanto a sexualidade feminina, sua sensibilidade e formas de prazer.

A maioria desses veículos de informação dá ênfase àquilo que agrada, de forma geral, ao seu público masculino, mesmo que seja em detrimento das respectivas parceiras, sendo que, nos filmes de sexo explícito, nenhuma personagem engravida, mesmo não se preocupando com métodos anticoncepcionais. Portanto, os atos de prazer são totalmente desvinculados da responsabilidade do risco que o ato sexual envolve, como a gravidez.²⁸

Esse tipo de “informação” acerca da sexualidade, adquirida através dessas literaturas e filmes pornográficos, acaba incutindo no jovem a descrença da eventualidade de uma gravidez no seu caso particular. Isso torna-se mais grave com as meninas recém saídas da puberdade que não acreditam que um ato sexual, muitas vezes efêmero, poderá torná-las mãe.²⁹

Essa situação de desinformação é agravada pela inexistência de educação sexual em todos os níveis de ensino. Por isso, espalham-se informações distorcidas a

²⁶ PRADO, op. cit., p. 28.

²⁷ PRADO, op. cit., p. 28.

²⁸ PRADO, op. cit., p. 28-30.

²⁹ PRADO, op. cit., p. 31.

respeito do organismo e dos reais riscos da gravidez. Os adolescentes, não tendo acesso a informações corretas, acabam por não adquirirem responsabilidade necessária para a prática do ato sexual seguro. Tendo um conhecimento sexual correto, a gravidez - se acontecer - será originada da vontade e planejamento dos parceiros que dela participarem.³⁰

Sabe-se, contudo, que um maior conhecimento da sexualidade e uso dos métodos anticonceptivos não vão por si só eliminar a prática do aborto, pois há situações imprevisíveis, como o estupro, onde muitas mulheres rejeitam a gravidez dele decorrente. Para Prado:

[...] o estupro não acontece somente em ruas de subúrbio, mal iluminadas, pela violência de um "mascarado maníaco sexual". Pelo contrário, a grande maioria deles, segundo as estatísticas, é praticada por conhecidos ou familiares das vítimas, que se aproveitam desse fato para chantagear seu silêncio. Segundo a legislação brasileira, o aborto é legal nesses caso desde que a mulher prove o estupro, não bastando para isso sua palavra. Essa exigência torna difícil e complexo o recurso à Justiça em caso de gravidez, pois em geral trata-se de abafar o escândalo na hora em que sucede, ao invés de apresentar-se ao IML (Instituto Médico Legal) exigindo atestado comprobatório de ato sexual com violência.³¹

Para obter a autorização da Justiça para praticarem o aborto no caso do estupro, mesmo sendo legal (conforme art. 128, II, do Código Penal), passará a mulher por uma *via crucis*, onde desde provar que foi violentada - a lei exige laudo fornecido pelo IML (Instituto Médico Legal) - até conseguir que um médico lhe auxilie, defrontar-se-á com instâncias marcadas pelo machismo que sempre tentarão desconsiderar o ato de violência que deu origem a gravidez.³²

Há ainda outras situações, como a de mulheres que planejam ter um filho mas após a gravidez enfrentam situações em sua vida pessoal que tornam inviável este plano, tais como abandono por parte do pai da criança, situação financeira instável, problemas de saúde, que acabam conduzindo-as ao aborto. Porém, como afirma Prado:

³⁰ PRADO, op. cit., p. 31-34.

³¹ PRADO, op. cit., p. 34.

³² FELIPE, Sônia Terezinha. Violência e representação. *Revista de ciências humanas*, Florianópolis, v. 15, n.21, p. 109-122, abril/1997.

[...] a mulher que recorreu ao aborto, tendo sido contra esse recurso anteriormente, não tem a coragem de assumi-lo em público. Ao contrário, é grande o número das pessoas que accitam em sua vida privada um aborto, e o condenam socialmente, com toda sinceridade e incoerência. Dizem-se “contra” como regra geral, mas se acham no direito de abrir exceções nos casos próximos, naqueles que podem julgar de perto, e a ele aplicar seu padrão moral de certo ou errado, conforme as circunstâncias.³³

Não basta, portanto, apregoar um discurso puramente condenativo do ato do aborto, valendo-se de argumentos questionáveis como a indagação da não utilização de meios anticonceptivos. Quando não são dadas as mulheres acesso a esses meios, tal discurso torna-se discriminador e despido de conteúdo ético. Para Furlani a ética constitui:

[...] a parte da filosofia prática tem por objetivo elaborar uma reflexão sobre os problemas fundamentais da moral, [...] fundada num estudo metafísico do conjunto das regras de conduta consideradas como universalmente aceites.³⁴

Geralmente os discurso que versam sobre a concepção e a contracepção são utilizados para um fim: responsabilizar unicamente a mulher pela geração dos filhos. Tanto é verdade que ao ocorrer a concepção, logo se questiona a mulher do porquê não ter, a mesma, utilizado algum método anticonceptivo. E, dentro dessa linha de pensamento, se não estava usando é porque, conseqüentemente, desejou conceber, não cabendo então a prática do aborto. Reproduz-se, assim, o discurso machista da não responsabilidade do homem em também utilizar-se de meios anticonceptivos.

A discussão, aqui, é para suscitar a reflexão de que a concepção e a contracepção envolvem a união de interesses ou a decisão conjunta de duas pessoas envolvidas no processo de fecundação - homem e mulher - que deverão, em conjunto, optar, ou não, por conceber, não ficando a responsabilidade do uso dos meios anticonceptivos somente a cargo da mulher.

Discutir concepção e contracepção é fundamental para a questão do aborto, desde que o enfoque central seja o conjunto de responsabilidades atribuído eqüitativamente ao homem e a mulher e não a reprodução das teorias já elaboradas e

³³ PRADO, op. cit., p. 35.

³⁴ FURLANI, op. cit., p. 198.

generalizadoras sustentadas na tradição moral ou na religiosidade, onde as funções da mulher já estão previamente estabelecidas.

Logo, essa discussão, sendo centrada na distribuição igualitária de responsabilidade entre homem e mulher, participantes do ato sexual, não mais será travada no plano do juízo (pecado), da tradição (a exaltação do instinto materno) e da moral (condutas). Servirá para fins mais concretos como o de promover a todos acesso e uso correto de meios anticoncepcionais através da libertadora educação sexual, que conscientiza e atribui, igualmente, responsabilidades a homens e mulheres. Nesta perspectiva, destaca Suplicy que

Mesmo com educação e possibilidade de atendimento médico a possibilidade do aborto ainda é importante, pois a gravidez ocorre devido ao uso inadequado do método, falta de cuidado ou a pessoa ser levada pela emoção do momento. Os que acreditam que a vida começa quando o espermatozóide do homem fecunda o óvulo da mulher não necessitam do Código Penal para se orientar. Entretanto, também não devem pressupor que tem o direito de impor seus valores as consciências dos outros que pensam diferentemente.³⁵

Por isso, aliada à descriminação do aborto, lutam as feministas pela educação sexual que conscientizará a mulher a recorrer ao aborto como um último recurso, pois melhor seria que todas as mulheres, conhecendo seu corpo e tendo acesso as informações, não precisassem dele fazer uso. Mas como essa realidade não se verifica, a possibilidade da prática do aborto seguro, com respaldo na lei e nos meios de saúde, faz-se necessária.

1.3. Legislação Mundial e o Aborto

A repressão, ou não, ao aborto está ligada a diversos fatores, geralmente condicionadas pela construção cultural de cada sociedade. Para auxiliar no entendimento da visão brasileira sobre o assunto, far-se-á um apanhado geral da legislação de outros países.

³⁵ SUP LIC Y, op. cit., p. 191.

Segundo as estatísticas da ONU, em 1980 a situação legal do aborto no mundo era a seguinte: Aproximadamente 9% da população mundial de cerca de 4,4 bilhões de pessoas, viviam em países onde o aborto era proibido sem exceção, sendo que 19% viviam em países que o permitiam apenas para salvar a vida da gestante. [...] Menos de 10% viviam em países cujas legislações autorizavam o aborto por motivos médicos. [...] Cerca de 24% da população residiam em países cujos fatores sociais, eram levados em conta ao serem avaliadas as indicações médico-sociais referentes à saúde que pudessem justificar a interrupção da gravidez.[...] Aproximadamente 38% dos países que permitiam o aborto por solicitação sem razões específicas, geralmente só o autorizavam nos três primeiros meses.[...] Não se obteve informações avaliáveis de apenas 1% da população mundial, cuja maioria vive em áreas onde vigora a legislação restritiva ao aborto.³⁶

Observa-se que nos países desenvolvidos, onde o respeito aos direitos humanos já é algo praticado, o reconhecimento da prática legal do aborto dá-se em continuidade ao princípio da igualdade que orienta as relações entre os sexos.

Há também os países subdesenvolvidos que, por outros motivos que não o respeito aos direitos da mulher, também descriminaram tal prática - em nome do controle da natalidade - como por exemplo, a Índia.

Outros países subdesenvolvidos, ainda, onde os direitos da mulher não são respeitados e o controle da natalidade não interessa aos governos, criminalizam o aborto e acabam por reforçar o pensamento da família e das religiões. Aqui enquadra-se a sociedade brasileira.

1.4. Situação Legal no Brasil

As diversas legislações que referem-se ao aborto no Brasil devem ser analisadas tendo-se a noção que todas seguem a lei maior que as regula, a saber o Código Penal Brasileiro de 1940, conforme Fonseca:

1. Código Penal - arts. 124 a 128; 2. Lei das Contravenções Penais - art. 20; 3. Consolidação das Leis do trabalho - art. 395; 4. Código de Ética Médica - arts. 54, § 8º e 2º, 55.

³⁶ FONSECA, op. cit., p. 31.

O Código Penal Brasileiro, prevê três modalidades de aborto:

1. Auto-aborto, isto é, o aborto provocado em si mesma (art. 124, primeira parte); 2. Aborto consentido pela gestante (art. 124, segunda parte, e art. 126); 3. Aborto sem o consentimento da gestante (art. 125).

O art. 128, CP, estabelece em que casos o aborto não é punível, desde que praticado por médico:

1. Se não há outro meio de salvar a vida da gestante; 2. Se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante, ou, quando incapaz, de seu representante legal.

O agente no caso do *auto-aborto* é a própria mulher grávida. Quem participar do fato, instigando, auxiliando, ou de qualquer forma contribuir para a prática do crime, incidirá nas mesmas penas que a mulher executora do aborto. A pena é de detenção de um a três anos.

No aborto praticado com o consentimento da gestante, a mulher que consente incidirá nas mesmas penas do auto-aborto.

Quem provoca o aborto com o consentimento da gestante, pratica o crime do art. 126, sendo a pena de reclusão de um a quatro anos. De acordo com o art. 126, parágrafo único, as penas são as mesmas do aborto praticado sem o consentimento da gestante, se esta é menor de 14 anos. Igualmente na hipótese da gestante ser alienada ou débil mental, ou se o consentimento for obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

O aborto praticado sem o consentimento da gestante é a forma mais grave do crime, sendo a pena de reclusão de três a dez anos.

O CP prevê em seu art. 127 duas hipóteses de aborto qualificado:

1. Se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; 2. Se, por qualquer dessas causas, sobrevém a morte da gestante.

No primeiro caso, as penas são aumentadas de um terço. No segundo, são duplicadas. Estes casos de qualificação aplicam-se apenas ao agente que pratica o aborto na mulher, com ou sem seu consentimento.

Quem participa do auto-aborto de que resultem lesões corporais graves ou a morte da gestante, será punido, conforme o caso, por:

- Lesões culposas ou homicídio culposo.
- Se ocorrer dolo em relação à morte ou às lesões graves, haverá concurso de crimes: o de aborto e o de homicídio ou lesões corporais, conforme o caso.

Para que haja as qualificações do crime, não é indispensável que o aborto se consuma. Basta que a morte ou as lesões graves tenham resultado dos meios empregados para provocá-lo, qualquer que seja o tempo decorrido, desde que seja certo o nexo de causalidade. Lesão corporal grave ou morte, como resultados não dolosos, sem a morte do feto, constituirão tentativa da forma qualificada.

A morte da mulher não-grávida em consequência de manobras abortivas, constitui homicídio culposo.

O aborto só não é punível, desde que praticado por médico, em duas hipóteses, conforme o estabelecido no art. 128, CP:

1. Se não há outro meio de salvar a vida da gestante; 2. Se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante, ou, quando incapaz, de seu representante legal.

No primeiro caso, trata-se de aborto necessário ou terapêutico, que constitui caso especial do estado de necessidade (art. 20, CP).

Os casos mais freqüentes de aborto necessário são os de graves vômitos (toxemia gravídica), estado epilético, estenose mitral, coréia gravídica, insuficiência gravídica e gravidez ectópica, diante dos quais vê-se o médico obrigado a interromper a gravidez com a remoção do feto ou do embrião.

O aborto resultante de estupro também é chamado de aborto sentimental ou por indicação ética. [...] É o aborto que se realiza em consequência de um crime contra a mulher, [...], cuja reprodução é indesejável. Justifica-se o aborto em tais circunstâncias, desde que praticado por médico, com o consentimento da gestante ou de seu representante legal, tendo-se em vista a violência sofrida pela mulher.

O Código Penal vigente não admite o aborto eugênico nem o aborto por indicação social, além do aborto por solicitação da mulher, como reconhecimento ao seu direito de dispor do próprio corpo, em conformidade com as legislações mais avançadas do mundo.

A Lei das Contravenções Penais proíbe em seu art. 20 “Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto”, enquanto a Consolidação das Leis do Trabalho nega o repouso remunerado e o direito de estabilidade à mulher trabalhadora em caso de aborto ilegal, de acordo com o estabelecido em seu art. 395 que dispõe textualmente:

“Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a mulher terá um repouso remunerado de duas semanas, lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.”

Finalmente, o Código de Ética Médica, elaborado pelo Conselho Federal de Medicina, em vigor desde 1965, estabelece, em seus arts. 54 e § 1º e 2º, 55, a sistemática que o médico deve seguir antes de intervir em caso de aborto terapêutico, sentimental ou mesmo nos casos de abortamento já iniciado, espontâneo ou provocado, para salvar a vida da gestante.³⁷

Mesmo nos casos em que o Código Penal Brasileiro tutela a prática do aborto - situações onde ocorreu o estupro ou as que envolvem o aborto terapêutico - a justiça é extremamente morosa em auxiliar as mulheres.

No caso de estupro a dificuldade se inicia quando a lei só aceita o laudo fornecido por médico legista, afirmando se esta violência ocorreu ou não. Na maioria dos casos entra o próprio preconceito do médico legista, que julga moralmente a mulher,

³⁷ FONSECA, op. cit., p. 32-34.

acabando por resultar o seu trabalho em laudos não conclusivos, que terá por consequência o recrudescimento da lei em não autorizar a prática do aborto.³⁸

Os casos de aborto em decorrência de fetos mal formados não são permitidos por lei no Brasil. Todavia, há a possibilidade de serem feitos, desde que levados ao Judiciário, juntamente com a comprovação médica de má formação. Poderá a mulher receber uma autorização judicial para abortar ou não. “A primeira sentença autorizando um aborto por anomalia fetal foi dada, no final do ano de 1992, na cidade de Maringá, Paraná.”³⁹

Tanto no estupro, como no aborto terapêutico ou necessário, quando autorizadas por lei, as mulheres ainda enfrentam outros graves problemas: a não regulamentação da lei referente ao atendimento destes casos nos hospitais da rede pública e médicos que não cumprem as decisões judiciais alegando respeito ao seu Código de Ética Médica, os arts. 54, §§ 1º e 2º, 55.

Fica claro o descaso do Estado brasileiro para com as mulheres. Nem nos casos em que a lei permite a prática do aborto - situações indiscutivelmente dolorosas para a mulher estuprada ou a que trás em seu ventre um feto mal formado - o Estado fornece o devido suporte para que esta prática ocorra de forma rápida, segura e digna.

Por fim, destaca-se que as leis que proíbem o aborto têm se mostrado ineficientes quanto a redução da prática do aborto. Quando as mulheres decidem que é absolutamente necessário praticar o aborto, o fazem em segredo e sem supervisão médica, isto na maioria dos casos brasileiros. E mesmo correndo vários riscos se submetem a tais circunstâncias.

Legalmente o número é baixíssimo [os casos permitidos pelo art. 128, I, II do CP]. Somando os casos de anomalia com os de estupro e risco de vida para a mãe, desde 1989 em todo o país foram feitos apenas 205 abortos legais. A questão é a clandestinidade. O número mais aceito de abortos é uma enormidade - 1,4 milhão por ano. Como nascem perto de 3 milhões de crianças, conclui-se desse cálculo que de cada

³⁸ FELIPE, op. cit., p. 114-119.

³⁹ FURLANI, op. cit., p. 173.

catorze mulheres que ficam grávidas dez. vão para a maternidade - e quatro entram numa clínica clandestina para fazer aborto.⁴⁰

O que resulta da prática clandestina de risco é um elevado número de mortes, de seqüelas, de marginalização social e, ainda, o risco de as mulheres se defrontarem com as conseqüências da lei. Inversamente, nos países onde o aborto é legal, a vida, a saúde e a dignidade das mulheres que praticam o aborto estão protegidas.

⁴⁰ BARROS, op. cit., p. 32.

2. MOVIMENTOS QUE DISCUTEM O ABORTO

2.1. A Sociedade Brasileira e o Aborto

A abordagem legal da prática do aborto no Brasil, ao longo de sua história de independência, teve apenas três enfoques marcantes. A primeira foi em 1830, a segunda em 1890 e a terceira em 1940, sendo que desde esta data o assunto não mais avançou. Conforme Prado:

Em 1830, no Código Criminal do Império, surge pela primeira vez a figura isolada do aborto no capítulo referente aos crimes contra a segurança das pessoas e das vidas. Já no Código da República de 1890, previa-se a redução da pena para aquelas mulheres que praticassem o auto-aborto visando “ocultar desonra própria”. Hoje, no Brasil, está legalizado o aborto em determinados casos. Isto é, se não houver outro meio de salvar a vida da gestante, se a gravidez resultar de estupro e a gestante desejar interrompê-la, os médicos poderão praticar um aborto sem serem punidos (artigo 128 do Código Penal). Fora esses dois casos, trata-se de um crime previsto em lei denominado “aborto voluntário”.⁴¹

A concepção brasileira de repressão ao aborto, expressa no Código Penal Brasileiro de 1940, retrata a influência histórica sofrida pelo processo de colonização portuguesa católica. O colonialismo português, além da influência sofrida pela cultura romana - “legitimava através do código legal a instituição jurídica do *pater familias* que concedia ao homem plenos poderes sobre os filhos, a mulher e aos seus escravos”⁴² - trouxe para o Brasil a fé católica com toda sua normatização que age diretamente sobre a sociedade e a família. Consequentemente, margeia o “devido” lugar da mulher nas instituições sociais, isto é, em qualquer âmbito permanecer sob o domínio masculino.

No decorrer deste século muitas lutas ocorreram para a libertação da mulher, buscando a sua igualdade com os homens. Uma dessas lutas, no Brasil, foi aquela que

⁴¹ PRADO, op. cit., p. 46.

⁴² FURLANI, op. cit., p. 210.

reivindicou o direito ao voto feminino, conquistado pelo decreto-lei promulgado por Getúlio Vargas em 1932. Outra frente aberta pelas mulheres, em consequência das duas guerras mundiais, foi a manutenção dos postos de trabalho. Com o término da guerra em 1945, e o retorno dos homens para ocupar seus postos no mercado de trabalho, a mulher foi impelida a voltar para casa. Daí resultaram reflexões feministas importantes como a de autonomia feminina - que desvincula as mulheres do domínio masculino.⁴³

Na década de sessenta estouraram os movimentos feministas, propagando a igualdade entre os sexos e a liberdade sexual feminina, livre do peso da reprodução - a pílula anticoncepcional chegava para corroborar a livre expressão da sexualidade, negado as mulheres no decorrer de toda a história da humanidade.⁴⁴

O Brasil, em virtude do seu processo histórico, enraizado em concepções machistas, reforçadas pela Igreja Católica, não se desenvolveu igualitariamente a outros países, tampouco absorveu de todo as mudanças que transformaram este século. As mudanças que marcavam o mundo, se entranharam de maneira lenta na história brasileira. Além de viver sob os moldes rígidos do Catolicismo, recebeu toda a repressão de diversas ditaduras, apoiadas por essa mesma Igreja, como a do Estado Novo, de Getúlio Vargas, e a decorrente do Golpe Militar de 1964, que acabaram por reforçar ainda mais o papel de inferioridade da mulher e a sua condição de dominada na estrutura da sociedade do país.

A dominação da mulher na sociedade brasileira pode ser dividida em três estágios distintos: da família, da religião e do poder regulador do Estado, através da lei. Salienta-se, que a dominação é decisiva, ainda hoje, na questão relacionada a prática do aborto.⁴⁵

Por ordem de importância decrescente tem-se, em primeiro lugar, a dominação da família. No Brasil, a família ainda possui como centro a figura do provedor, sendo a família mais aceita e cultuada aquela cujo provedor é um sujeito

⁴³ FURLANI, op. cit., p. 211.

⁴⁴ SUPPLY, op. cit., p. 190.

⁴⁵ PRADO, op. cit., p. 9-70.

masculino que tem o domínio econômico e, por consequência, “reina” sobre os demais membros (a mulher, os filhos e outros), inclusive com o direito de dispor sobre suas vontades.⁴⁶

Em segundo, como dominadora dos interesses da mulher, vem a religião. Muitos defendem ser ela a primeira a influenciar, no entanto isto nem sempre se verifica. Com o advento de uma gama variada de religiões no Brasil, o poder influenciador do Catolicismo se diluiu, mas reforça-se ainda mais, em várias igrejas, seitas e cultos que acabam decidindo pelas mulheres ao incutir em seus seguidores medos da danação eterna, sofrimentos em outras vidas, o que pesará, em muito, nas decisões dos envolvidos com o aborto. Suplicy discorre sobre a posição das mais importantes religiões brasileiras sobre a questão do aborto, da seguinte forma:

- *Igreja Católica* - A igreja católica desenvolve grande pressão contra a legalização do aborto, pois defende a tese de que o feto já seria um ser humano, com alma desde a concepção. Abortar é matar. Entre a vida do feto e a da mãe prevalece a do feto.

- *Protestantismo* - Existem muitas igrejas protestantes, algumas de orientação fundamentalista, que rejeitam o aborto tão veementemente quanto a Igreja Católica. Mas a maioria das Igrejas Protestantes reconhece o aborto como uma escolha legítima da mulher.

- *Espiritismo* - Para Francisco Xavier: “uma mãe, ou quem quer que seja, cometerá crime sempre que tirar a vida a uma criança antes de seu nascimento, pois impede uma alma de passar pelas provas a que serviria de instrumento o corpo que se estava formando”.⁴⁷

E ainda para Prado:

- *Candomblé* - afirma que não há restrições à vida sócio-afetiva, sendo o aborto permitido. Só não será permitido o aborto caso a concepção ocorra durante um período de recolhimento religioso.⁴⁸

No entanto, apesar do reforço de influência das várias religiões brasileiras contra a prática do aborto, o que se verifica é que a sociedade brasileira condena, na maioria dos casos, a prática do aborto, quase sempre aquele praticado por outros que não os da família dos contrários.

⁴⁶ PRADO, op. cit., p. 21-22.

⁴⁷ SUPPLY, op. cit., p. 193-194.

⁴⁸ PRADO, op. cit., p. 69.

Então, percebe-se que apesar de toda influência religiosa e os poderes de repressões internas que acarretam aos indivíduos, na hora em que a gravidez ocorre “dentro de minha família”, este poder poderá ser suplantado por motivos privados, tais como econômicos ou o da própria vergonha perante o resto da sociedade - pois a família tradicional constituída pelo pai e mãe ainda é extremamente cultivada no Brasil. Por isso o apoio da família, ou a falta deste, ainda é o fator mais importante na decisão da mulher em relação a prática do aborto.

Em terceiro, apresenta-se o poder regulador do Estado através da lei - do Código Penal de 1940, nos arts. 124 a 128 - que, no Brasil, condena o aborto como decisão única da vontade da mulher em praticá-lo ou não. Mas a lei mostra dois pontos importantes a serem observados: o primeiro, de como é tênue na sociedade brasileira o “ser contra a prática do aborto” e, o segundo, “quem é punido ao infringir a lei”.⁴⁹

O primeiro ponto: há mulheres que ao praticarem o aborto nas condições legais (previstas em lei) demonstram segurança e conforto em relação ao seu ato, pois dizem a maioria delas não sentir ser pecado ou ter vergonha da sociedade, afinal estavam amparadas pela lei.⁵⁰

Então, o “ser contra a prática do aborto”, em muitos casos, poderá ir somente até se necessitar fazer uso dele, e uma vez necessitado, contando com o respaldo legal, se valerá da lei, por achar que no seu caso particular o aborto “deve” ser feito.⁵¹ E ainda, confirma reportagem na revista Veja:

“Eu era contra o aborto. Até que descobri que meu filho iria nascer muito doente. Os exames de ultra-sonografia mostraram que o feto tinha síndrome de Turner, disfunção cromossômica que lhe garantiria sobrevivência de apenas alguns dias. Quando soube, minha primeira reação foi tê-lo assim mesmo. Durante duas semanas minha vida virou do avesso. A certa altura vi que, para protegê-lo, estava sendo egoísta. Não havia motivo para prolongar o sofrimento daquele feto. Fiz o aborto com autorização judicial. A sensação de estar fazendo um aborto dentro da lei muda tudo. Mesmo arrasada, senti-me amparada, protegida.” Desirée Zanelato, 30 anos, biomédica.⁵²

⁴⁹ PRADO, op. cit., p. 50-52.

⁵⁰ PRADO, op. cit., p. 48.

⁵¹ PRADO, op. cit., p.35.

⁵² BARROS, op. cit., p. 33.

O segundo ponto refere-se a quem é punido ao infringir as leis que regem o assunto no Brasil. Reporta-se aos diversos depoimentos sobre o aborto encontrados na mídia, vários deles contendo fotos das depoentes, alguns até com manchetes provocativas, onde se lê: “eu fiz aborto”⁵³. São públicos e notórios (lidos e vistos) à sociedade brasileira, que não se opõe, não busca a punição daquelas “infratoras”, que cala-se perante aos fatos ocorridos. Como tem demonstrado pesquisas feitas em tribunais, poucos são os casos de aborto punidos e levados até a última instância - que seria a condenação e a prisão destas mulheres. Conforme Ardaillon:

É como se houvesse um enorme investimento social na sua proibição e pouco interesse na sua penalização de fato. [...] Na maioria dos processos penais, não se julga o crime isoladamente, mas a moralidade dos indivíduos envolvidos. [...] nos processos de aborto, há algo de específico para a penalização do crime. Trata-se de um crime de difícil comprovação e por isso mesmo é fértil terreno para debates retóricos em que se inter cruzam os argumentos biológicos e jurídicos [...] Autoria e materialidade do crime são portanto os dois pólos ao redor dos quais gravitam as interpretações e tentativas comprobatórias. É sobre essas duas questões que se defrontam e se dividem as orientações doutrinária e jurisprudências. Orientações essas que refletem, por sua vez, o contexto cultural em que nasceram.⁵⁴

Isto demonstra que a sociedade brasileira contenta-se apenas com o discurso, punindo o aborto somente nesta instância, de ter a letra da lei apoiando-a nesta punição, mas a punição no conceito acaba refletindo a crise do Judiciário que permeia o Brasil. Cobrar da Justiça a efetiva punição das mulheres que abortam não interessa à sociedade brasileira ou, talvez, a mesma não queira se envolver com o lado “sujo” da questão, o de presenciar, por exemplo, uma mulher pobre e com vários filhos ser levada a prisão por ter abortado. Conforme reportagem na revista Veja

[...] o tribunal de Júri de São Paulo, já tem completado mais de uma década sem condenar nenhuma mulher em função do aborto, a legislação estabelece para esses casos penas que vão de um a três anos de prisão. E a maioria delas não fez aborto pelos motivos previstos em lei, mas porque cada uma em seu momento, cada uma com sua história pessoal, considerou as circunstâncias e concluiu que interromper a gravidez era uma saída menos dolorosa do que ter um filho que não poderia criar.⁵⁵

⁵³ BARROS, op. cit., p. 26-33.

⁵⁴ ARDAILLON, Danielle. O aborto no Judiciário: uma lei que justiça a vítima. In: BRUSCHINI, Cristina, SORJ, Bila (org.). Novos olhares: Mulheres e relações de gênero no Brasil. São Paulo: Marco Zero, 1994, pp. 217-248.

⁵⁵ BARROS, op. cit., p. 28.

Parece bastar à sociedade brasileira proclamar no seu discurso a defesa da vida, exigir do Judiciário que mantenha a penalização do aborto e eleger políticos que são ideologicamente contra o aborto. Porém, as implicações sérias que a lei repressora traz às mulheres isto não interessa. A punição das “assassinas”, como as denominam os segmentos mais radicais da sociedade, faz parte de uma etapa do processo em que os “defensores da vida não querem sujar as mãos”. Conforme levantamento feito pelo Ibope, “no conjunto de 160 milhões de brasileiros, 80% são contrários a legalização do aborto, sendo que 18% são favoráveis, só nos casos de estupro ou risco de vida para a mãe é que 70% considera que o aborto deve ser autorizado sem mais demora.”⁵⁶

Portanto, na hipótese de a família apoiar a prática do aborto, deparando-se com a situação em seu privado, as religiões não exercerem influência na decisão da mulher e a lei não penalizar aquela que queira praticá-lo, a decisão da mulher poderá ser uma decisão livre, a de quem tem autonomia de dispor sobre os seus pensamentos e sobre o seu corpo. Há vários depoimentos dados à revista *Veja*⁵⁷, mas citar-se-á um deles, dado por Hebe Camargo, 68 anos, apresentadora de TV:

“Eu tinha 18 anos e um corpinho lindo, sobrancelhas grandes, cabelos compridos e escuros. Começava minha carreira de cantora no rádio. Na minha primeira relação sexual fiquei grávida. Não podia contar para ninguém. Meus pais sempre foram muito severos e naquela época era uma perversão ter relação sexual sem se casar. Conteí para uma amiga, uma vizinha. Ela soube de um local onde uma mulher fazia aborto. Ela não era médica. Numa sala pequena, sem anestesia, sem medicamento nenhum, fez a curetagem. A dor era tão intensa que ameacei gritar. Jamais vou esquecer-me daquela voz falando em tom alto e áspero para eu calar a boca. Voltei para casa e tive hemorragia por vários dias. Acabei em um hospital. Estava muito doente. Minha família nunca soube disso e foi ruim ter de esconder. Para ser mãe a gente tem de desejar ter um filho. Ele tem direito a vida, é verdade. Mas com amor dos pais, com condições para crescer com saúde e boa educação. Quem vai garantir isso? Um Estado falido, miserável e hipócrita? a Igreja? nem pensar. Sou católica e até hoje não me arrependo do que fiz. Hoje tenho o Marcelo, a melhor coisa que me aconteceu. Estava casada e preparada para ter um filho. Sinto-me muito feliz.”⁵⁸

O que ocorre, por um lado, é que aquelas famílias que não vivenciam a questão do aborto não interferem na questão e, por outro, que a religião para mudar suas concepções acerca do tema, sendo estruturais e enraizadas, levaria um longo tempo e

⁵⁶ BARROS, op. cit., p. 28.

⁵⁷ BARROS, op. cit., p. 26-33.

⁵⁸ BARROS, op. cit., p. 28.

gerações; daí porque recorre-se com afinco, e tanto se fala, na mudança da lei, que ao mudar possivelmente romperá com alguns segmentos da sociedade mas, positivamente, se aliará a outros na busca da defesa dos interesses da mulher.

Com o apoio da lei muitas mulheres poderão achar justificativa plausível para libertar-se dos preconceitos da família e das concepções religiosas, como os depoimentos de muitas já tem demonstrado. Um destes depoimentos é citado por Prado:

Há pouco tempo (meados de 1983) os jornais noticiavam mais um caso de estupro praticado por um assaltante dentro do quarto onde dormia M.L. com os dois filhos, na ausência do marido, em São José do Rio Preto, estado de São Paulo. O bispo local condenou a eventualidade de um aborto, quando M.L. se dirigiu ao juiz solicitando autorização. Afirmou que a “a igreja católica condena totalmente o aborto seja em que circunstância for. A vida inocente tinha de ser preservada”, disse ele, “embora se lamenta o mal de que foi vítima, não se pode esquecer que um mal não se corrige com outro mal”. Já a vítima, M.L., depois de interromper sua gravidez, declarou à imprensa: “Estou consciente do que fiz e não me arrependo. É como se eu tivesse acordado de um pesadelo. Agora estou tranqüila. Tenho fé em Deus e sei que ele não vai me castigar, pois nestes três meses sofri toda espécie de humilhação que uma mulher pode passar” M.L. que se diz católica, declarou ter sofrido muito com a recusa dos médicos em fazer a intervenção. Durante 15 dias, apesar de ter a autorização do juiz, ela não conseguiu que lhe fizessem o aborto. Foi mediante compromisso de manter segredo absoluto, através de uma prima da capital, que M.L. conseguiu o contato com um médico disposto a intervir.⁵⁹

Embora poder se notar, no caso acima, toda a repressão que a religião impõe e exerce, fica claro que o amparo da lei teve maior eficácia na tomada de decisão para esta mulher, mais do que suas concepções familiares e religiosas.

Portanto, ao descriminar o aborto no Brasil, conseqüentemente os índices da prática do mesmo serão mais visíveis, sendo assim desmascarado este falso discurso apregoado pela sociedade, um discurso que se utiliza da ilegalidade desta prática e portanto da dificuldade de precisar números para proclamar, que o mesmo não é feito.

⁵⁹PRADO, op. cit., p. 48.

2.2. O Movimento Feminista

Durante milhares de anos de história da humanidade, a mulher foi colocada em uma posição inferior de submissão ao homem.

Muitas lutas isoladas foram feitas para romper com essa situação de inferioridade da mulher, mas somente no século XX apareceu o movimento feminista que tem como objetivo dar visibilidade às práticas sociais femininas, buscando a igualdade entre homens e mulheres.

Para que se compreenda a abordagem proposta neste trabalho acerca do aborto faz-se necessário uma rápida compreensão preliminar deste polêmico tema, analisando o movimento feminista e seu enfoque ao aborto. Para Furlani feminismo é:

[...] movimento histórico que buscou a igualdade de direitos civis e políticos da mulher, em relação ao homem. O novo feminismo passa a demonstrar que a hierarquia sexual existente entre homens e mulheres, não é imposta por um determinismo biológico, não sendo portanto algo “natural” com o qual devemos nos conformar. Muito pelo contrário é fruto de um processo histórico de construção da humanidade, sendo portanto, transformável, modificável e alterável em seu curso.⁶⁰

O movimento feminista, como todos os movimentos contestadores de valores sociais postos, aparece com lutas isoladas no decorrer da história, mas a sua forma radical de rompimento total com estes valores impostos pela cultura machista aconteceu neste século. Para Furlani machismo é:

[...] o conjunto de atitudes que demonstram uma postura contrária ao feminismo, ou seja, que rejeita, portanto, a igualdade de direitos entre homens e mulheres. O “machão”, figura representativa do machismo, caracteriza-se pelo indivíduo cuja totalidade de suas ações visam enaltecer e vangloriar sua masculinidade. Chauvinismo masculino, é a expressão que demonstra o exagero dos homens, através de atitudes agressivas e de superioridade, na tentativa de manter as mulheres nos seus “devidos lugares”, negando-lhes direitos iguais no lar, no trabalho e na sociedade, em geral.⁶¹

⁶⁰ FURLANI, op. cit. p. 209.

⁶¹ FURLANI, op. cit. p. 234.

Desde os anos 50, quando houve as famosas queimas de sutiã em praças públicas, o feminismo busca a igualdade entre homens e mulheres, mas só teve seu ápice de conquistas a partir dos anos 60, quando após várias feministas pensaram a condição da mulher, esta pôde alcançar maior liberdade e autonomia para ocupar maiores espaços na sociedade, tanto no âmbito privado quanto no público (dentre essas feministas destacam-se Simone de Beauvoir, no final da década de quarenta, estudando, segundo Furlani, “o desenvolvimento psicológico da mulher e os condicionamentos que ela sofre durante o período de sua socialização”⁶², Betty Friedan na década de sessenta publica a obra “*A Mística Feminina*”, Kate Millet no final dos anos sessenta publica a obra “*Política Sexual*”⁶³ e Juliet Mitchell publica a obra “*A Condição da Mulher*”⁶⁴ e no Brasil Deolinda Daltro que funda no Rio de Janeiro em 1919 do Partido Republicano Feminino⁶⁵, Bertha Lutz que constitui a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher⁶⁶).

Para um melhor entendimento do movimento feminista, que busca a emancipação da mulher, cita-se um breve relato das lutas feministas, segundo Alves e Pitanguy:

O movimento feminista atual levantou a questão dos fundamentos da assimetria sexual, analisando a produção, internalização e reprodução da ideologia da discriminação. Voltou-se, do mesmo modo, para a recuperação das formas de resistência desenvolvidas pelas mulheres em diferentes culturas e que resultam muitas vezes no estabelecimento de formas alternativas de exercício do poder. Tem sido relevante neste campo a contribuição da Antropologia, que, analisando culturas específicas, procura descobrir que outras formas de exercício de poder são desenvolvidas pelas mulheres apesar de seu afastamento da esfera formal de poder.⁶⁷

É importante ressaltar que os estudos antropológicos, feitos através de observações de diferentes sociedades, trouxe maior compreensão de como foram construídos os conceitos e mitos acerca do que é patriarcalismo, da divisão de tarefas

⁶² FURLANI, op. cit. p. 213.

⁶³ FURLANI, op. cit. p. 213.

⁶⁴ FURLANI, op. cit., p. 213.

⁶⁵ FURLANI, op. cit., p. 212.

⁶⁶ FURLANI, op. cit., p. 212.

⁶⁷ ALVES, op. cit., p. 57-58.

conforme o sexo, da estimulação do “instinto materno”, fidelidade, casamento, monogamia, bigamia, incesto, poligamia, poliandria e outros⁶⁸.

Estas pesquisas embasaram muitas idéias do feminismo e suscitaram estudos sobre gênero, ou seja, acerca das “relações sociais entre os sexos, indicando as construções culturais acerca das idéias sobre os papéis adequados a homens e mulheres”⁶⁹.

Ao analisar como os papéis “masculino” e “feminino” são “construídos”, esclareceu-se muito sobre dominação patriarcal: “a situação na qual, dentro de uma associação, na maioria das vezes fundamentalmente econômica e familiar, a dominação é exercida por uma só pessoa, de acordo com determinadas regras de hereditariedade”⁷⁰, fato que acontece na maioria das sociedades atuais. O feminismo analisa a mulher ao longo da história, não a colocando na posição única de “eterna vítima passiva”.

Na década de 60 fortaleceram-se, engajados em movimentos estudantis, os movimentos de conscientização das minorias, que lutavam contra a discriminação racial e um maior esclarecimento dos jovens. Esses movimentos, ao tornarem coletivos os seus problemas privados, libertaram as questões de suas classes sociais - “grupo de pessoas com determinadas características em comum, principalmente econômicas”⁷¹ - podendo então serem discutidos por toda a sociedade. Conforme Alves e Pitanguy:

Não é apenas por relações sociais de produção que o indivíduo está impregnado, mas também por relações de sexo, raça, instâncias estas que também se concretizam numa distribuição desigual de poder. É neste momento histórico de contestação e de luta que o feminismo ressurgiu como um movimento de massas que passa a se constituir, a partir da década de 70, em incôgnita força política com enorme poder de transformação social.⁷²

Já antes de 1970, a sociedade brasileira conheceu as lutas feministas, e para contextualização desta monografia, saber dos caminhos percorridos pelo feminismo no

⁶⁸ ASSIS, Gláucia de Oliveira. Dos estudos sobre a mulher aos discursos de gênero: uma análise diacrônica. *Revista do Núcleo de Estudos da Sexualidade*. Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 51-74, ago/dez 1997.

⁶⁹ Id., *ibid.*, p. 65

⁷⁰ ALVES, op. cit., p. 66.

⁷¹ FILHO, Aires da Mata Machado. *Dicionário Ilustrado Urupês*. 7ª ed. São Paulo: Urupês, 1970, p. 280-281.

⁷² ALVES, op. cit., p. 58.

Brasil ajuda esclarecer a condição social da mulher, principalmente quando se discute a prática do aborto neste país. Tendo como base de análise o próprio discurso feminista, que funciona em países mais desenvolvidos, onde a prática do aborto é acolhida e amparada por lei, vê-se o quanto ainda é frágil esse discurso, e conseqüentemente sua aplicação, no caso brasileiro.

Após ter alcançado o direito ao voto, assinado em decreto-lei de 1932 pelo então presidente Getúlio Vargas, o movimento de mulheres no Brasil sofre um recuo devido a conjuntura política do Estado Novo, pois este impedia qualquer tipo de mobilização popular de cunho reivindicatório.

A partir de 1945, com a redemocratização do país, muitas mulheres se engajaram em campanhas nacionais, tais como a da anistia, a do petróleo e pela paz mundial. Nasceram também as Associações de Bairro. Todas estas manifestações ainda não eram de defesa expressa do movimento feminista, mas foram importantes pois mostraram a mobilização das mulheres brasileiras e a sua presença no âmbito público.⁷³

A partir de 1964, o golpe militar com sua força repressiva também desmobilizou os movimentos populares, sendo que muitas mulheres militaram clandestinamente contra o regime instalado, buscando a democracia. Mas, justamente a luta pela anistia é que marcou a fase promotora de elementos sustentadores para que o feminismo crescesse no Brasil. Conforme Alves e Pitanguy:

É, entretanto, num movimento específico - a luta pela anistia - que sua presença na esfera pública é mais significativa. Em 1975 foi fundado em São Paulo o Movimento Feminino pela Anistia, que liga sua origem a movimento semelhante de 1945, e que primeiro levantou esta bandeira após 1964.⁷⁴

Enquanto muitas mulheres apoiavam o regime instaurado, outras, como mostra a abordagem histórica das autoras, estavam atentas as repressões cometidas pelo golpe militar de 1964, sendo que a maioria das mulheres que militaram contra o regime foram “jogadas” nesta luta por terem perdido maridos, filhos, parentes e amigos.

⁷³ ALVES, op. cit., p. 71.

⁷⁴ ALVES, op. cit., p. 71.

A luta foi válida, mas não caracterizava efetivamente, naquele momento, um engajamento político de enfrentamento ao sistema. Ela travou-se muito mais nas raias do coração do que nos interesses racionais de transformação. A busca pela anistia foi mais um ato de reivindicações por motivos de perdas individuais, à uma luta de contestação do regime instaurado.

Em 1975 foi comemorado o Ano Internacional da Mulher, promovendo-se no Rio de Janeiro, com apoio da ONU, debates sobre a condição feminina. Este encontro foi importante pois, segundo Alves e Pitanguy,

[...] (a partir dele fundou-se o) Centro da Mulher Brasileira, no Rio de Janeiro e em São Paulo, que constitui um marco no sentido de se propor a atuar enquanto organização especificamente feminista. Pouco depois, são editados dois jornais feministas: Brasil-Mulher (Londrina e posteriormente São Paulo) e Nós Mulheres (São Paulo). São também formados nesse momento grupos de reflexão. Nestes primeiros anos o avanço do feminismo foi lento e acompanhou a luta pela ampliação do espaço democrático no país.⁷⁵

A lentidão do crescimento do feminismo brasileiro na década de 70, exatamente no período em que ele mais se fortaleceu nos países que hoje respeitam seus pressupostos, coincidiu com uma luta maior que ocorria no Brasil: a luta pela redemocratização do país.

Torna-se, então, perfeitamente compreensível que o movimento feminista foi facilmente engolfado pela busca da democracia, uma vez que um dos pressupostos para que ele se instaure é, justamente, a existência desta. Dai porque alcançou espaços, e veio a se firmar, justamente nos países já democratizados. Ora, se as formas autoritárias de governo geralmente não respeitam os direitos humanos, quicá os direitos da mulher.

No final dos anos 70, ocorreu no Brasil a expansão do movimento feminista organizado. Nos anos 80, prosseguiu o crescimento dos grupos que discutiram a questão da mulher. Segundo Alves e Pitanguy “os grupos dedicam-se às mais variadas tarefas: reflexão; publicação de folhetos sobre sexualidade, direitos da mulher, saúde;

⁷⁵ ALVES, op. cit., p. 72.

pesquisas; grupos de estudos; cinema; teatro; SOS contra a violência; Casa da Mulher [...].”⁷⁶

Estes grupos além de ensinarem como as mulheres poderiam se apropriar e fazer uso das idéias feministas, tais como:

[...] modificação da condição subordinada da mulher casada, legalização do aborto, e outras; seja na criação de infra-estrutura social de apoio à mãe e à criança; creches, escolas, saúde; seja quanto aos direitos da mulher que trabalha: profissionalização, igualdade salarial, acesso a cargos de responsabilidade - o movimento feminista tem-se mobilizado em torno destas questões, trazendo a público este debate e denunciando a condição inferiorizada da mulher ⁷⁷,

buscavam reformas na legislação brasileira, especificamente no Código Civil de 1916, fortemente influenciado pelo Direito Romano, que considerava o estado civil da mulher casada igual ao dos menores, silvícolas e alienados, tornando-a civilmente incapaz ou seja não tendo o desfrute de todos os direitos. Mas esta legislação permaneceu em vigor até 1962, quando foi revogada pela Lei nº 4121/62.⁷⁸

Este legado jurídico, que determina os papéis reservados à mulher na estrutura social brasileira, deixou marcas profundas nas concepções dos operadores jurídicos. As formas estereotipadas de como a mulher deve agir nas diversas situações de sua vida, por ser ela “honesta” - virtuosa, casta - ou não, conceito largamente ainda utilizado nas decisões do Judiciário brasileiro, permanece refletindo nas discussões sobre o aborto.

Questões como: “será que uma mulher honesta, religiosa e casada pode sentir-se com a consciência tranqüila ao praticar um aborto” ou “não seriam as prostitutas e as pobres as que mais praticam aborto”, e por aí vão os enquadramentos feitos pela sociedade, de onde se encaixa a mãe solteira, a mulher-mãe que deixa os filhos na creche e vai trabalhar, as mulheres que não se submetem a violência masculina e criam sozinhas seus filhos, a mulher que opta pela profissão da prostituição e muitos

⁷⁶ ALVES, op. cit., p. 72.

⁷⁷ ALVES, op. cit., p. 73.

⁷⁸ ALVES, op. cit., p. 73.

outros tipos que não estão dentro da “normalidade”, do papel de mulher e mãe, para a sociedade brasileira.

Ainda, para Alves e Pitanguy o feminismo brasileiro tem procurado:

[...] denunciar a desvalorização da mulher, manifesta nas mais variadas expressões da nossa cultura. A violência física de que é vítima freqüente a mulher atualiza de forma a mais evidente esta desvalorização. Assim, em todo o país, mulheres vêm-se organizando em grupos de denúncia a tais violências e de apoio a suas vítimas. Têm sido fundadas, em diversos Estados, Casas da Mulher e SOS-Violência, bem como grupos que desenvolvem trabalhos ligados a preparação para o parto, centros de cultura, etc.⁷⁹

Desconstruir esta imagem de inferioridade e subordinação da mulher, tão introjetada dentro de si, acordando-a para sua dura realidade de dominada, e portanto desvalorizada, é a maior luta do feminismo. Somente ao se conscientizar de sua condição é que a mulher poderá lutar contra ela.

Infelizmente, a inferiorização apresenta-se tão natural para as mulheres, que como a maioria das minorias discriminadas socialmente, ela considera-se aceita e realizada com seu “importante” papel na sociedade, pois, dentro dessa visão conservadora, o que seria maior que ser mãe e esposa? Uma mulher que não desempenha esse papel em sua vida, que outros poderia ter que a satisfariam tanto? Aquelas que não desempenham esse papel são realmente mulheres completas e podem ser felizes? Toda esta lógica, tão naturalmente aceita pelas mulheres, é desmontada pelo feminismo, como finaliza Alves e Pitanguy:

[...] o discurso que afirma a naturalidade da discriminação está de tal forma internalizado, que é difícil à própria mulher romper com a imagem de desvalorização de si mesma por ela introjetada. Ela aceita como natural sua condição de subordinada. Vê-se, assim, através dos olhos masculinos, incorporando e retransmitindo a imagem de si mesma criada pela cultura que a discrimina. A luta contra a discriminação implica, assim, na recriação de uma identidade própria, que supere as hierarquias do forte e do fraco, do ativo e do passivo. Identidade esta em que as diferenças entre os sexos sejam de complementaridade e não de dominação. Em que *força e fraqueza, atividade e passividade* não se coloquem como pólos opostos definidores do *masculino* e do *feminino*, e sim como parte da totalidade dialética, contraditória, do ser humano.⁸⁰

A abordagem teórica do movimento feminista, apresentada nesta monografia, é aquela em que a mulher não busca “equiparar-se” aos homens, mas combate as

⁷⁹ ALVES, op. cit., p. 73.

desigualdades entre os sexos, buscando que os dois gêneros, masculino e feminino, através de um respeito mútuo e concreto, construam juntos a sociedade. Os espaços sociais devem ser ocupados em todas as suas instâncias por seres humanos, independentes de com qual sexo nasçam.

2.3. O Movimento Feminista e suas Frentes de Luta

O movimento feminista tem algumas frentes de lutas, que trabalham a violência, a sexualidade, a saúde e a ideologia. Estas frentes atacam os principais pontos que reforçam a inferiorização da mulher em qualquer sociedade. Reconstruindo os conceitos estabelecidos nestes diversos setores sociais, busca o feminismo alertar as mulheres a sua condição de dominada e de que os valores postos, aceitos e propagados, foram construídos com fins de dominação.

Uma das frentes do feminismo é aquela militante contra a violência, que para Furlani traduz a: “luta contra todo tipo e ordem: agressão física, espancamentos, estupro, exposição do corpo feminino como objeto de consumo do homem (violência simbólica).”⁸¹

Lutando contra todo o tipo de violência, o feminismo busca conscientizar as mulheres e a sociedade a não aceitarem as violências praticadas que de tão comuns no cotidiano naturalizam-se e não são denunciadas.

Realidade vista, é que a maioria das violências praticadas contra a mulher são aceitas passivamente pela sociedade brasileira como algo natural - cita-se os crimes passionais em defesa da honra, violência doméstica, estupros (onde de vítima a mulher passa a ré, pois o Judiciário questiona a vida sexual da mulher) e a exposição do corpo feminino como uma mercadoria.

⁸⁰ ALVES, op. cit., p. 56-57.

⁸¹ FURLANI, op. cit., p. 214.

Outra linha de atuação do feminismo é a sexualidade, que para Furlani visa:

[...] mudar a concepção segundo a qual ser mulher não é uma condição associada ao ato reprodutivo. Da mesma forma, que a atividade sexual da mulher não pode ser controlada em prol de uma castidade à maternidade como virtude. Conseqüentemente, luta-se contra o duplo modelo de moral (onde à mulher há a repressão sexual e ao homem o incentivo).⁸²

Ao discutir o papel sexual determinado pela sociedade para a mulher, esta é definida como objeto de consumo e ser passivo, alheia as decisões que passam pelo seu corpo. O feminismo reivindica o prazer sexual desvinculado da procriação, cabendo a mulher uma decisão livre quanto a maternidade, reivindica também o direito a informação e o acesso aos meios contraceptivos seguros, tanto masculinos, quanto femininos. Defende, portanto, a ruptura com os moldes sexuais tradicionais, que vêm sendo impostos às mulheres, e o aborto livre, que conforme Alves e Pitanguy:

A proposta do movimento feminista não é a utilização do aborto como método contraceptivo, e sim como último recurso ao qual as mulheres devem ter seu direito assegurado, no sentido de garantir que a maternidade seja o resultado de uma opção consciente e não de uma fatalidade biológica.⁸³

Outro âmbito de atuação da luta feminista é a saúde da mulher, ou seja, “a apropriação do próprio corpo e a liberdade de escolhas em decorrência dessa compreensão”⁸⁴. Quando se discute a prática do aborto, a preocupação com a saúde da mulher ascende em primeiro plano, na medida em que não basta apenas legalizar algumas formas de aborto, como as tuteladas pela legislação brasileira, mas faz-se necessário que, em conjunto com a legislação, se dê condições a mulher de praticar o aborto de forma segura e gratuita em rede pública de saúde.

Os abortos feitos em clínicas clandestinas, que atendem as mulheres pobres, são verdadeiros atentados a saúde da mulher que ou falece ou fica com seqüelas. Então, quando se discute a legalização do aborto, pela ótica feminista, também se está discutindo uma das frentes de luta desse movimento: a saúde da mulher. Esta frente sugere melhor divulgação das informações, possibilitando a mulher ter maior controle

⁸² FURLANI, op. cit., p. 214.

⁸³ ALVES, op. cit., p. 61.

⁸⁴ FURLANI, op. cit., p. 214.

sobre as funções de seu corpo, podendo, assim, optar ou não pela concepção sem ter que recorrer a medidas extremas, como por exemplo o aborto. Conforme continua Alves e Pitanguy:

Diretamente relacionado à questão da colocação da mulher como sujeito de sua sexualidade, o movimento feminista voltou-se para o campo da saúde, onde propõe uma reapropriação do conhecimento do corpo. O desconhecimento da mulher sobre seu corpo gera uma alienação, uma perda da capacidade de controle sobre suas funções, tais como a menstruação, a reprodução, as relações sexuais, o controle da natalidade, a menopausa, etc.⁸⁵

As feministas reivindicam uma proposta nova quanto as práticas de saúde, questionando o papel passivo das mulheres, levantando a discussão em torno da postura ativa que deveriam desempenhar para mudarem, por exemplo, o sistema médico que hoje se constitui em uma arma forte de ideologia sexista, cooperando com fortalecimento da opressão feminina.

Buscam, as feministas, um outro tipo de assistência médica na qual sejam respeitadas as decisões das mulheres quanto ao dispor do seu corpo. Por isso, lutam pela descriminação do aborto, pois esta conquista seria fundamental para que as mulheres decidam quando e quantos filhos querem ter, podendo contar com os profissionais da saúde para auxiliá-las tanto na veiculação de informações a respeito do funcionamento do próprio corpo como na execução de um aborto seguro.⁸⁶

Outra frente de luta do feminismo é a de transformar as ideologias, que para Furlani compreende:

[...] desmascarar todas as formas de legitimação, perpetuação e reprodução da hierarquização de papéis na sociedade. Combater todas as idéias, crenças, imagens que reforcem os conceitos de “feminino” e “masculino” e suas relações com a noção de “inferior” e “superior”, respectivamente.⁸⁷

Transformar as ideologias acerca das relações de gênero, é um dos enfrentamentos mais necessários do movimento feminista, pois só a partir de novas, que

⁸⁵ ALVES, op. cit., p. 61-62.

⁸⁶ ALVES, op. cit., p. 61-62.

⁸⁷ FURLANI, op. cit., p. 214.

respeitem os direitos da mulher, realmente poder-se-á transformar o sexismo, hoje instaurado em diversas sociedades e de forma bastante acirrada na brasileira.

As idéias sobre o papel da mulher, tão profundamente inculcadas na sociedade brasileira, são colocadas pela ideologia posta, dizendo à menina, já ao nascer, que espaços ela poderá ocupar na sociedade, sendo que estes serão concedidos pelos homens.

O feminismo procura denunciar os (pré) conceitos de feminino, fraco e inferior, e masculino, forte e superior. Esta hierarquização é uma construção ideológica e não o reflexo da diferenciação biológica que implique em desigualdade. Esta ideologia, segundo Alves e Pitanguy, “interditada o exercício livre da sexualidade da mulher e também restringe as potencialidades do desenvolvimento da mulher, colocando-a na prática numa posição desigual frente ao homem.”⁸⁸

Já na infância esta ideologia é transmitida pela família, escola, meios de comunicação, religião, literatura e outros agentes que tem por fim a educação e a socialização. Por isso o movimento feminista, para Alves e Pitanguy, procura:

[...] através de uma nova ação pedagógica, demonstrar como os livros didáticos reproduzem a imagem tradicional da mulher e confirmam a diferenciação de papéis tanto no lar quanto na esfera profissional: a mulher costura ou cozinha ou varre, o homem lê o jornal; a mulher é enfermeira ou secretária, o homem, médico ou executivo. Demonstrar como as histórias infantis também reproduzem os papéis diferenciados: a mulher é passiva, espera que o homem, ativo, a “salve”; é passivamente dada em casamento como prêmio, sem que se cogite de sua vontade. Demonstrar como a publicidade reforça esta divisão sexual dos papéis sociais, além de manipular o corpo da mulher enquanto objeto de consumo. O que se procura, em suma é denunciar, desvendar e transformar a construção social da imagem da mulher”.⁸⁹

São essas ideologias que não permitem a discussão da prática do aborto no âmbito da visão feminista, decisões estas que devam estar inteiramente de acordo com a vontade da mulher.

A mulher, pelo Código Civil brasileiro até 1962, no art. 6º, era considerada como relativamente incapaz a certos atos. Os reflexos dessa legislação ainda são

⁸⁸ ALVES, op. cit., p. 63.

⁸⁹ ALVES, op. cit., p. 63-64.

presentes nas discussões sobre o aborto, ao se questionar se a decisão de abortar deveria ser só da mulher. Conceder o poder de decisão somente a cargo da mulher é inconcebível para diversos segmentos machistas brasileiros, como religiões que ainda são encabeçadas por homens, o político ainda tão masculinizado, o Judiciário fortemente “engravatado” e a família que ainda endeusa a figura do pai como o “cabeça do lar”.

As religiões, o Estado e o Judiciário comumente dizem: quanta dor a mulher sofre ao ser estuprada, no entanto tal dor é considerada, na maioria da vezes, em nível suportável, não devendo, por isso, a mulher praticar o aborto; que o risco de vida que corre a mãe talvez não justifique a prática do aborto; que em casos de anomalia do feto a mulher “deve” gerar essa criança; que outros motivos, como o profissional, o financeiro e o afetivo são motivos menores frente a concepção. Enfim, a voz da mulher torna-se um sussurro no meio de “graves vozes” que por serem “mais capazes” sabem, incontestavelmente, o que é melhor para as “incapazes mulheres”.⁹⁰

A luta pela descriminação do aborto dará voz às mulheres, pois a opção seria feita com segurança para sua saúde, tutelada pela lei, não se questionando os motivos particulares e não suscitando julgamentos das que optarem pelo aborto. Já aquelas que quiserem ter seus filhos terão o direito de gerar, parir e cria-los com dignidade, amplamente reconhecida pela lei.

Essa democratização de opção conduz ao entendimento que a descriminação do aborto é um direito que deve ser dado às mulheres pelos Estados ditos democráticos, atendendo a lei, assim, indiscriminadamente todas as mulheres.

Isto não ocorre com a legislação vigente no Brasil. Ela é extremamente discriminadora, na medida em que atende só a determinadas mulheres, em situações rigorosamente especificadas, permitindo o aborto só nos casos do art. 128 do Código Penal brasileiro:

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.⁹¹

⁹⁰ PRADO, op. cit., p. 47-49.

⁹¹ OLIVEIRA, Juarez de (org.). Código Penal. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 1996, p 74.

Sendo assim, como fica o direito daquelas que não se encaixam nestas especificidades mas querem abortar? Deve-se observar as reflexões de Suplicy sobre a importância da luta pela descriminação do aborto:

“O ponto principal é que a mulher é dona de seu próprio corpo e só ela deve decidir se tem condições ou não para ter um filho. O direito do feto não deve ser mais importante do que o direito da mulher que o carrega no ventre. Outro aspecto é que a proibição não impede o aborto”.⁹²

A repressão penal, dada a prática do aborto no Brasil, não impede que o mesmo ocorra, como foi visto anteriormente. Sendo legal o aborto, permitirá assistência psicológica à mulher, antes e após a sua execução, e em condições médicas adequadas, não causando danos a saúde e evitando, assim, complicações após o aborto e internamentos prolongados de mulheres que o fazem clandestinamente, mas que procuram os hospitais quando algo ocorrer de forma errada. Pois segundo Suplicy:

[...] isto porque um aborto dura meia hora e a mulher vai para casa depois de 1 ou 2 horas, e uma complicação por aborto mal feito pode custar semanas de hospitais.[...] Nos países onde o aborto foi legalizado, o número de abortos praticados não aumentou com a legalização, o que muda são as condições, principalmente para a mulher pobre. É óbvio que ninguém defende o aborto como método anticoncepcional. Ele é o último recurso para se controlar a natalidade.⁹³

Mesmo sendo o aborto um último recurso para se controlar a natalidade, ainda assim esse recurso deve ser permitido às mulheres. Muitos segmentos discutem o estágio anterior a gravidez, colocando que a mulher se não quiser ter filhos faça uso de algum dos métodos contraceptivos.

No entanto, ao se discutir aborto, a gravidez já existe, não cabendo mais os questionamentos acerca da possível existência da mesma. A discussão pela descriminação do aborto é voltada para aquelas mulheres que, já grávidas, não queiram levar a termo sua gravidez, independente do motivo que as compele a tomar tal decisão.

A prova de que este último recurso é amplamente utilizado, mesmo implicando em riscos a saúde e penalização da lei, é o grande número de abortos clandestinos que ocorrem no Brasil. Eles não podem ser ignorados, pois são um alerta

⁹² SUPLICY, op. cit., p. 190.

⁹³ SUPLICY, op. cit., p. 190.

denunciador de que diante de uma gravidez indesejada muitas mulheres se vêem obrigadas a correr riscos a levar a termo esta fecundação.

Ao se discutir a discriminação do aborto, numa sociedade democrática, não se pode contrapo-lo com argumentos simplistas, como os quantitativos que alegam serem contra a discriminação porque isto aumentaria o número de mulheres que o praticariam. No entanto, na prática isto de fato não ocorre, pois em muitos países onde o aborto é legal e feito em condições seguras, a porcentagem de abortos estão entre as mais baixas do mundo. Assim:

Imaginar que a legalização do aborto aumente o número de casos é uma visão enganosa sobre o problema. Na Itália, os casos registrados caíram 20%. Na França, eram 250 000 abortos em 1976, foram 195 000 em 1992. Em Cuba, com a legalização, houve uma queda de 50% nos últimos cinco anos. O mais importante, porém, é que menos mulheres morrem quando o aborto é legalizado. Porque é mais fácil pedir ajuda, é mais fácil atender, ninguém tem medo de falar do problema. Em 1973, na França, morreram 27 gestante em decorrência de abortos realizados nos últimos meses na clandestinidade. Em 1992, o número de mortes caiu para três. [...] “O país que tem o menor índice de abortos do mundo é a Holanda, que é de 0,5 para cada grupo de 100 mulheres e ali é legalizada esta prática”.⁹⁴

Sobre a legalidade e percentuais do aborto, é possível uma dimensão mais acurada através de um olhar panorâmico pelo mundo, comparando diretamente dados quantitativos entre países onde o aborto é legal e onde é ilegal, como apresenta-se nas Tabelas⁹⁵ abaixo:

Tabela I - Aborto e mortes maternas em países onde o aborto é legal

PAÍSES ONDE O ABORTO É LEGAL	% DE ABORTO POR 1.000 MULHERES DE IDADE 15-44	MORTES MATERNAS POR 100.000 NASCIMENTOS VIVOS
ESTADOS UNIDOS	26	12
INGLATERRA	15	09
HOLANDA	06	12
FINLÂNDIA	10	11
JAPÃO	14	18
AUSTRÁLIA	17	09

⁹⁴ BARROS, op. cit., p. 33.

⁹⁵ Fontes: % de aborto são de S. Singh e S. K. Henshaww, “The Incidence of Abortion: A Worldwide Overview Focusing on Methodology and Latin America,” papela entregue a international Union for the Scientific Study of population Seminar on Sócio-Cultural and political Aspectos of Abortion from an Anthropological Perspective, Trivandrum, India, Mar. 25-28, 1996; % de mortes maternas são de P. Adamson, “A Failure of Imagination,” *The Progress of Nations: 1996*, United Nations Children’s Fund (UNICEF), New York, 1996.

Tabela II - Aborto e mortes maternas em países onde o aborto é ilegal

PAÍSES ONDE O ABORTO É ILEGAL	% DE ABORTO POR 1.000 MULHERES DE IDADE 15-49	MORTES MATERNAS POR 100.000 NASCIMENTOS VIVOS
BRASIL	38	220
COLÔMBIA	34	100
CHILE	45	65
REPÚBLICA DOMINICANA	44	110
MÉXICO	23	110
PERU	52	280

Ora, já havendo um número considerável de mulheres que praticam o aborto, de forma clandestina, é porque, acima da lei, existe o desejo de fazê-lo. O que se defende nesta monografia é que a descriminação venha de encontro aos interesses desta parcela da sociedade, e nada mais além disso. Não interessa para o objeto desta discussão aquelas mulheres que não queiram efetivar o aborto, a lei tutela os seus direitos, tampouco legalizar o aborto as obriga a fazê-lo ou mudar de idéia.

2.4. Movimento Feminista e Movimentos “Pelo Direito à Vida”

O conceito de vida engloba aspectos biológicos, filosóficos, sociológicos, antropológicos e teológicos. Para a biologia vida é o “estado de atividade nos animais e vegetais”⁹⁶, para a filosofia é “a existência humana”⁹⁷, para a sociologia é o “modo de viver”⁹⁸, para a antropologia o conceito de vida está ligado às origens do homem e para a teologia, a vida não seria só o espaço que decorre entre o nascimento e a morte, pois o

⁹⁶ FILHIO, op. cit., p. 1092.

⁹⁷ FILHIO, op. cit., p. 1092.

⁹⁸ FILHIO, op. cit., p. 1092.

homem, por ter algo imortal, a alma, ainda teria a “vida eterna”⁹⁹, que seria a vida depois da morte.

Os movimentos pela defesa da vida, lutam pela criminalização do aborto voluntário, e defendem a vida do feto, considerando que o corpo da mulher grávida não mais lhe pertence.¹⁰⁰

Mas, para compreender os movimentos que dizem defender a vida é importante analisar como e porquê nasceram e no que baseiam suas concepções que, como descreve Prado:

No primeiro caso, está o Movimento pelo Direito à Vida - que deseja a criminalização do aborto voluntário, tal como existe. No segundo, está o movimento de mulheres, que corresponde em seu estágio atual a uma corrente de pensamento que denuncia a posição de inferioridade do sexo feminino, enquanto grupo, frente aos homens, em relação a sua participação ao poder político - ponto crucial da tomada de decisões.[...] Reivindicam em decorrência que, aquelas que desejarem gestar filhos, contribuindo assim para a reprodução da coletividade, recebam de seu grupo social amplo apoio em todos os sentidos, inclusive para o momento e o espaçamento dos nascimentos, assim como para tê-los dentro do contexto de vida pelo que optarem (solteiras, casadas, sozinhas ou com o reconhecimento de paternidade).¹⁰¹

Para Singer fica evidente que os movimentos pela defesa da vida receberam nomes inadequados, pois para este autor:

[...] longe de terem uma preocupação por toda vida, numa escala de preocupação imparcialmente baseada na natureza da vida em questão, os que protestam contra o aborto, mas jantam regularmente os corpos de galinhas, porcos e vacas, demonstram apenas uma preocupação tendenciosa com as vidas dos membros de nossa própria espécie.¹⁰²

Os movimentos pela defesa da vida se opõem ao movimento feminista de forma intransigente na questão do aborto, por entenderem ser a vida do feto mais relevante que a opção da mulher em não querer gerar este feto. Para Singer, não se deve atribuir um valor maior a vida de um feto do que o atribuído a vida de uma animal, pois

⁹⁹ FILHO, op. cit., p. 1093.

¹⁰⁰ PRADO, op. cit., p. 78-79.

¹⁰¹ PRADO, op. cit., p. 78.

¹⁰² SINGER, op. cit., p. 160.

ao defender a vida, dever-se-ia coerentemente resguardar todos os tipos de vidas existentes no planeta.

Um dos argumentos dos movimentos pró vida é de que a mulher ao optar por abortar não estaria defendendo a vida. Uma visão radical, pois na maioria dos casos, ao optar por um aborto a mulher esta defendendo a vida sim, a sua própria. Exemplifica-se aqui os diversos abortos cometidos por mulheres que vivem em extrema miséria, que alegam não ter condições de trazer mais um filho a vida por não terem condições de cria-lo ou os casos de gravidez na adolescência, em que meninas-mulheres não podem levar a termo uma gravidez que não foi planejada.¹⁰³

A vida não se resume ao ato de nascer. Viver é muito mais amplo e complexo; viver é existir como sujeito das relações humanas e sociais e isso pressupõe, no mínimo, dignidade. Os movimentos de defesa da vida defendem o nascimento do feto, mas não se preocupam com as condições desta vida, após o nascimento, ou seja, se a mesma se viabilizará dentro das muitas necessidades sociais, econômicas e afetivas, que necessita o ser humano para constituir-se como sujeito.

Ao contrário dos movimentos pela defesa da vida, o movimento feminista tem defendido que as decisões de se ter, ou não, filhos ou acontecendo a fecundação a opção de fazer um aborto, deveriam ficar no plano individual da mulher, ou no máximo do casal, e não nas mãos do Estado, isto é, deveria permanecer no âmbito privado.

Em relação as discussões sobre o aborto, percebe-se, portanto, dois pólos distintos na sociedade: o movimento feminista - que defende a descriminação do aborto, apelando para "o direito da mulher dispor do próprio corpo" e o outro, o movimento que apela para "o direito à vida".

Tanto o movimento feminista, quanto os movimentos pela defesa da vida nasceram fora do Brasil, sendo que, este último, tem suas origens em elementos da Igreja Católica e em outros grupos identificados com sua ideologia e, o primeiro, na reação das mulheres contra a discriminação de modo geral (através da conscientização daquelas que sofrem esta discriminação) de que ela é produto de construção ideológica-

¹⁰³ PRADO, op. cit., p. 50-51.

histórica e não se dá simplesmente pelas diferenças biológicas existentes entre os sexos.¹⁰⁴

Nenhum desses dois movimentos está interessado na questão demográfica, mas geralmente são manipulados, conforme Prado, por “políticos natalistas e antinatalistas que visam aspectos econômicos, raciais e eugênicos, empregando estes ou aqueles argumentos conforme os interesses em jogo”.¹⁰⁵

Continuando, esse argumento, Prado descreve as diferenças fundamentais entre estes dois movimentos:

[...] enquanto os adeptos do “direito à vida” consideram que o corpo da mulher grávida já não mais lhe pertence, mas sim à criança que vai nascer, a seu pai ou à sociedade, as feministas adeptas do “direito à livre escolha” afirmam que enquanto o feto não for viável, isto é, capaz de prosseguir em seu desenvolvimento fora do útero materno, a vida da mãe é prioritária, e como “vida” incluem as condições psíquicas, físicas e sociais para levar a termo a gravidez e dar nascimento a uma criança.¹⁰⁶

O movimento feminista busca, dentro das democracias, o reconhecimento da amplitude dos direitos que defendem a liberdade da mulher em decidir em todas as circunstâncias de sua vida, e não somente naquelas em que o Estado entende não lhe afetar. Luta, o feminismo, para assegurar garantias que possibilitem o autocontrole da fecundidade e a busca pelo exercício de uma sexualidade livre, porém responsável.

Ressalva-se, no entanto, que apesar da luta denodada do movimento feminista brasileiro, seus objetivos não foram ainda de todo alcançados porque em contraposição a eles, na questão do aborto por exemplo, os movimentos pela defesa da vida no Brasil são também extremamente organizados e têm o apoio de uma forte aliada, as religiões, principalmente a Igreja Católica.

Quando os movimentos de defesa da vida propagam suas idéias, não são questionadas suas origens e a vida de quem especificamente defendem. Pois ao falar de um conceito que evoca tanto o sagrado (nesta proposta a maioria deles defendem o

¹⁰⁴ PRADO, op. cit., p. 79-80.

¹⁰⁵ PRADO, op. cit., p. 79.

¹⁰⁶ PRADO, op. cit., p. 79.

“sagrado direito a vida”), as pessoas acabam se engajando, e também lutando pela existência e fortalecimento deste direito.

Hoje, é “politicamente correto”¹⁰⁷ defender a vida, mas o conceito “vida” traz em si tantos simbolismos que pouco se questiona quem diz defendê-la. Por outro lado, o conceito de aborto também carrega muitos simbolismos, só que construídos negativamente - um exemplo disto é a lei brasileira considerar criminosa a mulher que pratica o aborto fora do artigo 128, I, II, do Código Penal - na medida em que esta diretamente ligado a “coisa de mulher”, pois a mesma sempre foi inferiorizada no decorrer da história. Logo, não seria de se esperar que algo ligado a uma prática que (invariavelmente) só a mulher tem poder de decidir e fazer - sendo que se ela não quiser ninguém saberá - também não seria tão negativizado.

Por conta dessa construção histórica, ao se falar em aborto, logo vem ao imaginário coletivo¹⁰⁸ a “morte de uma criança”. Esta impressão é tão forte que todos os outros elementos envolvidos na questão, e que dizem respeito a um ser humano já inteiramente constituído - a mulher - são esquecidos e desprezados na luta para que a “morte de uma criança” não ocorra.

E a luta para que uma “morte” não aconteça torna-se imensamente mais acirrada no discurso dos movimentos que defendem a “vida”, em total contraposição ao movimento feminista. Justamente aí não se ouvirá os interesses da mulher, pois a luta pela defesa da “vida”, e nestes casos a defesa de um “feto”, para eles alcança proporções onde não cabem os motivos de uma “mulher”, pois perante o “sagrado direito da vida” o que seriam “os motivos de uma mulher” ?

Os movimentos “Pelo Direito à Vida” atuam com maior força nos países desenvolvidos, pois existe lá o receio

[...] de que sua população de origem européia, nórdica, branca, reduzindo seus índices de natalidade, se dissolva numa população migrante vinda do mundo subdesenvolvido,

¹⁰⁷ “politicamente correto” é aqui entendido “como expressão alternativa, todo tipo de artimanha literária capaz de ser empregada para se referir às minorias de modo a não causar desagrado ou ofensa que possa causar conflito”. FURLANI, op. cit., p. 242.

¹⁰⁸ “imaginário coletivo” é entendido aqui como “o conjunto de representações, crenças, desejos, sentimentos, em termos dos quais um indivíduo, ou grupo de indivíduos, vê a realidade e a si próprio”. FURLANI, op. cit., p. 228.

de origem asiática, negra africana ou indígena latino-americana. Misturam-se então esses pruridos racistas, elitistas, com uma ideologia que defende a “vida” do feto desde sua concepção. Tomemos o exemplo do Canadá, onde atuam sob o nome de “Pro Vie” ou “Pro Life”. País de grande extensão ainda desabitado (mais que o Brasil), tem objetivos opostos sob o ângulo demográfico, pois lá querem mais bebês, não existindo problemas de miséria e super concentrações urbanas. [...] No Brasil e em outros países do terceiro Mundo, esse movimento também é forte e altamente subvencionado por fontes internacionais, tradicionalistas. Manifestam-se aqui e em outras regiões do mundo através de filmes documentários pela televisão, de matérias pagas em revistas de grande circulação, de campanhas junto a população e até mesmo recorrendo a métodos agressivos como cartas anônimas e atos de violência.¹⁰⁹

Os movimentos de defesa da vida foram criados sobre fundamentos racistas e elitistas, e ao defenderem a vida desde o seu começo - portanto a defesa do feto, carregado de simbolismos - mascaram os verdadeiros motivos que lhes deu origem. Num país subdesenvolvido como o Brasil, que importa a maioria de suas idéias, este movimento depara-se com amplas contradições, pois no mesmo compasso diz preservar a vida e aceita a grande quantidade de menores abandonados, os altos índices de miséria, de analfabetismo, o caos na saúde, na educação, o grande número de mortes violentas no campo na luta pela terra, na cidade pela violência do trânsito e os miseráveis na luta pela sobrevivência.¹¹⁰

O contraditório é que esses movimentos brasileiros pela defesa da vida defendem grupos externos (originários de outros países) que lá foram criados com o objetivo de resguardar sociedades desenvolvidas das super populações marginalizadas internamente ou atrasadas mundialmente que poderiam migrar em busca de riquezas, como por exemplo pobres, negros, latino-americanos, entre outros, e, porque não, os próprios brasileiros.¹¹¹

Esses movimentos, ao adaptarem suas idéias a realidade brasileira, num virtuosismo exacerbado do “politicamente correto”, pela defesa da vida e exclusão da possibilidade do aborto voluntário, acabam por contribuir com alguns malefícios à sociedade, pois os motivos que os movem são, aparentemente, a defesa de algo sagrado e intocável - a vida do feto. Porém, em uma análise mais acurada, esses motivos tornam-se

¹⁰⁹ PRADO, op. cit., p.79-80.

¹¹⁰ PRADO, op. cit., p.79-80.

¹¹¹ PRADO, op. cit., p.79-80.

escusos, pois em determinados casos esse discurso ao condenar imperativamente o aborto coopera com crescimento indiscriminado da população, o aumento e estímulo da miséria, do apartamento social e das desigualdades de classes.¹¹²

Fica claro que o sagrado não se reveste de tanta santidade como aparentemente se mostra, mas serve para cooperar com a produção de pobreza, mão-de-obra ociosa (para um capitalismo tardio como o brasileiro), redutos eleitorais (caso do Nordeste) e dominação dos “inferiores” sociais - dentre eles a mulher. Nesta linha prossegue Prado:

Ora, a conseqüência da proibição do aborto é suprimir um dos meios de evitar os nascimentos não desejados, quer dizer, limitar a possibilidade para as mulheres de controlar sua reprodução (e portanto de serem donas de seu próprio corpo, de seu destino). Assim como o aborto é um último recurso contra um nascimento que não pode ser evitado por outros meios, a proibição do aborto é o último recurso para impor as mulheres nascimentos pelos quais elas não decidiriam necessariamente, se pudessem decidir. [...] A produção de crianças (a perpetuação da espécie) sendo vital para toda a sociedade, o controle pelas mulheres de sua reprodução representa um poder político considerável. As mulheres, possuindo esse poder, só aceitariam pôr filhos no mundo na medida em que a maternidade não as impedisse de ser economicamente independentes, e na medida em que não as levasse mais a assumir a responsabilidade exclusiva da criação dos filhos.¹¹³

Os movimentos brasileiros pela defesa da vida impõem a idéia de que as mulheres não devem abortar, mas não se vê os mesmos propondo alternativas para após o nascimento destas crianças, que tanto eles se empenham para salvar da morte. Caso esta defesa da vida fosse ampla e irrestrita, abarcando todo o contexto de dignidade que uma defesa justa deveria proporcionar, independente de classe social, ver-se-ia esses movimentos que tanto defendem a vida do feto empenhados em salvar a vida completa, totalmente indigna no caso de tantas crianças brasileiras abandonadas a toda a sorte de maltratos possíveis, sejam eles de ordem social, financeira ou afetiva.

Defender o nascimento do feto, nestes termos, torna-se uma luta descomprometida. Resume-se ao discurso e não requer enfrentamentos elaborados por ser “politicamente correto”. O feto está sob a tutela da mãe e é contra ela que se impõe o dever de não abortar, pois, para esses movimentos de defesa da vida, após o

¹¹² PRADO, op. cit., p.79-80.

¹¹³ PRADO, op. cit., p. 81-83.

nascimento jamais se pressupõe que esta mãe poderia ter o direito de não querer criar a criança.

3. DISCUSSÕES SOBRE O ABORTO

3.1. Discussões Tradicionais Sobre o Aborto

As idéias acerca da prática do aborto, como em todos os temas que discutem a vida, não são fechadas em um único princípio, desse modo homogeneizar tais idéias em apenas dois únicos grupos (pró aborto e contra o aborto) seria por demais reducionista. Isto porque, por mais que diversas correntes de pensamento sejam favoráveis a prática do aborto, não necessariamente concordam entre si em todos os pontos específicos. Ou seja, há aquelas correntes que são imparcialmente favoráveis a prática do aborto, independente de qual contexto se dê. Temos, como exemplo, a Alemanha, os Estados Unidos, a China e a França.¹¹⁴

Outros posicionamentos são no entanto favoráveis à prática do aborto, porém de forma parcial, sempre analisando cada situação - a exemplo disso cita-se decisões judiciais brasileiras autorizando a prática do aborto em fetos mal-formados.¹¹⁵ Existem também posturas parcialmente favoráveis, como aquelas vinculadas à situações específicas, geralmente previstas em lei, presente no caso brasileiro e tendo como base o Código Penal, artigo 128, I, II. Por outro lado, há aquelas correntes de pensamentos que posicionam-se contra o aborto, do mesmo modo, umas de forma parcial e outras radical.

As correntes parcialmente contra, apresentam-se, na maioria das vezes, muito semelhantes as parcialmente favoráveis, sendo possível confundir-se seu discurso, como “o que ocorria em Taiwan até fins do século XIX, onde o aborto era obrigatório para a mulher antes dos 36 anos de idade, e “[...] justificavam essa medida para garantir

¹¹⁴ PRADO, op. cit., p. 54.

¹¹⁵ FURLANI, op. cit., p 173.

as condições de subsistência da ilha.”¹¹⁶. Logo, antes dos 36 anos da mulher essa cultura era a favor do aborto, sendo que após essa idade eram rígidos contra a prática do aborto. O caso da legislação brasileira evidencia este posicionamento, ao ser contra a prática do aborto fora dos casos em que a lei permite realizá-lo, ou seja, os casos que não estão previstos no art. 128, I, II, do Código Penal.

Já as posturas radicalmente contra a prática do aborto são identificadas por não abrir nenhuma concessão para que o aborto ocorra, independente de qual situação seja. Esta corrente tem como seus maiores idealizadores os grupos pró vida e a Igreja Católica. Conforme Felipe:

A Igreja Católica proíbe e condena absolutamente a prática do aborto desde 1869. O Papa Pio IX condenou o aborto em qualquer etapa da concepção, rompendo, assim, com a posição tradicional da própria Igreja, que dividia a concepção em dois momentos existenciais distintos: o de uma criatura inanimada, e o da criatura animada, que não podia ser abortada [...] escreve Rose Marie Muraro, [...] “... No Ocidente, São Jerônimo, numa carta a Algásia, explicava que “o esperma forma-se gradualmente no útero e não pode se falar em homicídio antes que os elementos espargidos recebam sua aparência e seus membros”. O mesmo afirmava Santo Agostinho, diz Rose Marie Muraro. Ambos consideravam digna de castigo a supressão do feto “não-animado”, e de condenação o aborto do “feto animado”, concepção essa oficializada no século XI, pelo Código de Graciano, “onde se prevê punição canônica apenas para a morte do feto animado”. Tal doutrina valcu até o século passado.¹¹⁷

No entanto, para o interesse desse trabalho, discutir-se-á três diferentes concepções acerca da função reprodutiva das criaturas da nossa espécie. São elas, segundo Felipe.¹¹⁸: a do ponto de vista teológico - posiciona-se radicalmente contra a prática do aborto; a do ponto de vista bio-naturalista, também contra; e a do ponto de vista ético-crítico, que proporciona uma abertura à discussão das possibilidades de ocorrência da prática do aborto.

A concepção do ponto de vista teológico traz as doutrinas da Igreja Católica, que ainda hoje na expressão de seu líder máximo, o papa, tanto em discurso

¹¹⁶ PRADO, op. cit., p. 54.

¹¹⁷ FELIPE, Sônia T. Os direitos em questão na discussão do aborto. In: CAPONI, Gustavo A. (org.). A saúde como desafio ético. Florianópolis: Sociedade de Estudos em Filosofia e Saúde, 1995. p. 154.

¹¹⁸ Id., *ibid.*, p. 145.

como em letra, posiciona-se radicalmente contra a prática do aborto.¹¹⁹ Especificamente no caso brasileiro, apesar das situações em que a lei ou o judiciário amparam a prática do aborto, por razões específicas a Igreja Católica, irredutivelmente, permanece contra, apresentando-se de pronto nas discussões mesmo sem ser convidada, sobretudo aquelas que atraem enfoque nacional (mídia).

A justificativa para a Igreja Católica condenar a prática do aborto baseia-se nas seguintes argumentações: no caso de estupro, onde a lei brasileira autoriza a prática do aborto, a Igreja diz não ao aborto através de chavões tais como “violência não pode gerar violência” e que “amor e perdão são dois sentimentos que a mulher deve ter ao gerar o feto inocente”.

Dessa forma a Igreja Católica torna secundária a violência sofrida pela mulher, e todos os sentimentos que ela esteja sentindo, para eleger o feto como figura principal da discussão.¹²⁰ A Igreja Católica fundamenta seus argumentos contra qualquer tipo de aborto, independente do fato causar risco de vida à mãe ou de a gravidez ser fruto de um estupro, na seguinte lógica, defendida por Dom Rafael Cinfuentes, responsável pela Pastoral Familiar da Arquidiocese do Rio de Janeiro:

“Esse é um principio insofismável da genética moderna: dono de todo o patrimônio genético humano, o feto tem vida. Por isso a legalização do aborto é a legalização de homicídio. É o Estado, que deveria zelar pela vida de todos, inclusive dos mais desprotegidos, assumindo a posição de algoz. O bebê está indefeso, inocente. Ele não tem advogado de defesa. É como se o seio materno estivesse passando de lugar acolhedor, de proteção, para cadeira elétrica”.

No caso onde a gravidez gera risco de vida para a mãe, onde a lei brasileira também autoriza a prática do aborto, da mesma forma a Igreja Católica posiciona-se contrária, valendo-se do seguinte fala: “assim como Cristo deu a vida por amor a Igreja, assim a mulher deve correr o risco do sacrifício em prol do nascituro”.

Contempla-se um antagonismo crasso, que ao tentar se evitar um “assassinato” pode ensejar um suicídio. Essa situação é tão defendida pela Igreja

¹¹⁹ CARDOSO, Jairo. Implicações sócio-jurídicas do aborto: uma visão crítico-metodológica. Florianópolis: UFSC, Departamento de Direito, 1997, 69 p. (monografia).

¹²⁰ Id., *ibid.*, p. 22.

Católica que, para afirmar seu discurso, canonizou Joana Beretta Molla, uma médica italiana, que aceitou uma gravidez de risco e veio a falecer para que seu feto vivesse¹²¹.

Outro caso que merece destaque é o do aborto em fetos mal formados, amparado por decisões judiciais no Brasil. Da mesma forma, normatizando, a Igreja Católica também é contrária e este tipo de aborto, devendo a mãe amar e “aceitar” o feto anômalo, mesmo sabendo-se que ele não terá nenhuma expectativa de vida.¹²²

Os exemplos citados confirmam a posição de inferioridade que a mulher ocupa no discurso e na prática religiosa Católica, isto pela exacerbada atenção e defesa incondicionais que se dá ao feto em detrimento a vida, sentimentos e vontade da mãe, ainda que nas demais religiões brasileira a condição feminina não seja muito diferente. No entanto, destaca-se especificamente o Catolicismo por ser ainda a religião mais influente no Brasil.

Continuando, sobre a concepção bio-naturalista escreve Felipe:

A segunda possibilidade de discussão do aborto, que considero bastante elaborada, tem sido empregada tanto por cientistas, quanto por filósofos que não se encontram absolutamente aferrados à posição católica. Um certo naturalismo é praticado quando se discute o aborto. A defesa ou condenação dessa prática se dá com base nas conclusões da ciência acerca do que seja uma criatura humana na posição naturalista, há momentos em que o aborto é condenado porque se declara que desde o início do desenvolvimento dessa criatura já estão dadas todas as condições de sensibilidade só possíveis àquelas criaturas portadoras de um sistema nervoso central organizado. Se os cientistas declaram que não há como assegurar que os embriões já possuem capacidade de sofrimento, os filósofos tendem a afrouxar sua posição. Em suma, ser contrário ou favorável ao aborto é uma questão que deve ser respondida pela própria natureza. Se a natureza já prepara todas as criaturas humanas, desde os primeiros momentos da concepção, para as aptidões típicas da espécie, então devemos respeitar a vontade da natureza e deixar toda gravidez vir a termo.¹²³

Acaba-se por utilizar essas duas correntes de idéias, teológica ou bio-naturalista, que a reprodução seria ora vontade de Deus, ora da Natureza, vontades essas que tirariam o poder de decisão de reproduzir-se, ou não, das mãos dos homens e mulheres, aceitando-se, por causa dessas vontades “superiores”, que uma vez o óvulo

¹²¹ <http://www.cordis.com.br/1108.htm> - Livro da Família 1996 p. 20

¹²² CARDOSO, op. cit., p. 23-24.

¹²³ FELIPE, op. cit., p. 145-146.

fecundado estaria fadado o nascer, independente da vontade dos sujeitos envolvidos.
Continua Felipe:

No primeiro caso, obedecemos à vontade de Deus, que, presumimos, esteja expressa no ato da fecundação do óvulo. Deus quer uma nova criatura no mundo. No segundo caso, se somos menos religiosos, substituímos Deus pela Natureza, e alegamos que a natureza já prepara uma criatura completa desde os primórdios da concepção, e que interromper esse maravilhoso fenômeno seria o mesmo que ofender a vontade da natureza. Tanto no primeiro como no segundo caso, a questão da reprodução é alienada da vontade e da decisão das criaturas adultas, e colocada ora nas mãos de Deus, ora na da Natureza.¹²⁴

Historicamente Deus¹²⁵ e a Natureza¹²⁶ são símbolos utilizados para controle da vontade humana. No caso da mulher, uma vez instalada a vontade desses símbolos e não podendo ser questionada, deverá a mulher acatar tal vontade com resignação, por serem aqueles “maiores” que a vontade dela, devendo então, “dar a luz”. Essas correntes de idéias acabam por desconsiderar a autonomia da mulher, como sujeito capaz de tomar suas decisões e arcar com as conseqüências das mesmas.

Essas vontades superiores são apropriadas por padres, pastores, cientistas, médicos, juizes e o próprio Estado afim de reforçarem o discurso do desrespeito e desconsideração à vontade dos sujeitos envolvidos na reprodução, mais especificamente na vontade da mulher em praticar, ou não, o aborto.¹²⁷

Ao se respaldarem nessas “vontades superiores”, tais líderes, conseqüentemente, reduzem o querer da mulher a segundo plano, pois esse discurso tolhe a mulher não lhe proporcionando condições de optar, uma vez que a coage, ora inculcando-lhe o estigma do pecado - do ato que “atormentará para sempre sua consciência” - ora dizendo ser ela uma criminosa.¹²⁸

Esses estigmas só se tornam “verdade” por força do discurso, mas uma vez racionalmente desmitificados possivelmente não serão mais “verdade”. Assim, livre da

¹²⁴ FELIPE, op. cit., p. 146.

¹²⁵ FURLANI, op. cit., p. 210.

¹²⁶ FELIPE, op. cit., p. 146.

¹²⁷ CARDOSO, op. cit., p. 22-24.

¹²⁸ FELIPE, op. cit., p. 146.

influência desses discursos tão repressivos, a mulher terá a sua frente apenas mais uma decisão a ser tomada, que como todas as outras no decorrer de sua vida, em maior ou menor grau, lhe acarreta conseqüências, sem entrar aqui no mérito se boas ou más, se acertadas ou não.¹²⁹

Corroborando com a questão da racionalidade e da capacidade da mulher em decidir ou não pelo aborto, está outra forma de se analisar a questão, diferente das duas anteriores, que é a corrente de idéias ético-crítico. Para Felipe é:

Discutir a questão do aborto a partir de princípios filosóficos críticos, na minha opinião é buscar analisar as implicações do significado e da responsabilidade da reprodução. Mas esse significado e essa responsabilidade não nos pode ser atribuídos de fora ou do alto. Eles são resultado da nossa construção simbólica. A reprodução deve ser um *ato voluntário*, isto é, nem forçado, nem resultado da ignorância. E este é o direito fundamental que devemos assegurar a toda criatura humana¹³⁰.

Esta concepção é, para o entendimento desta monografia, a que mais se afina com os direitos de cada sujeito, e em especial o da mulher, na medida em que as suas vontades, inclusive a de dispor de seu corpo, podem ser respeitadas.

3.2. O Aborto Discutido por Peter Singer e Sônia T. Felipe

Seguindo uma linha de raciocínio diferenciadas dos lugares comuns nos quais se estabelecem as discussões sobre o aborto, Peter Singer analisa favoravelmente a prática do mesmo sob o ponto de vista da ética, pois afirma que:

a única base defensável para o princípio de igualdade é a igual consideração de interesses, [...] Os interesses em evitar a dor, desenvolver as próprias aptidões, satisfazer as necessidades básicas de alimento e abrigo, manter relações pessoais calorosas, ser livre para desenvolver, sem interferências, seus projetos de vida e muitos outros - não são afetados por [...] quaisquer tipo de diferença.¹³¹

¹²⁹ CARDOSO, op. cit., p. 19-21.

¹³⁰ FELIPE, op. cit., p. 146.

¹³¹ SINGER, op. cit., p. 40.

Utilizando-se do princípio da igual consideração dos interesses e analisando premissas que levanta sobre a prática ou não do aborto, Singer explica que ao se pensar a ética do ponto de vista universal também se estaria colocando os interesses do outro em primeiro lugar. Nesta lógica, fundamenta seu parecer favorável a prática do aborto no consequencialismo que para ele seria “escolher o curso de ação que tem as melhores consequências para todos os afetados, e fazê-lo depois de examinar todas as alternativas possíveis”.¹³²

Para Singer, não deve ser atribuído a vida de um feto um valor maior que o atribuído a vida de uma animal, no mesmo nível de racionalidade, autoconsciência, consciência, capacidade de sentir, pois para esse autor:

[...] nenhum feto é uma pessoa, nenhum feto tem o mesmo direito à vida que uma pessoa. Ainda precisamos refletir sobre o momento em que o feto provavelmente se torna capaz de sentir dor. [...] enquanto essa capacidade não existir, um aborto põe fim a uma existência que não tem valor *intrínseco* algum.¹³³

Concluindo Singer que o feto não é uma pessoa, e sustentando seus argumentos no princípio da igual consideração de interesses, o autor declara que os interesses da mulher seriam maiores que o do feto, sendo por isso favorável a prática do aborto.

Cita-se as premissas que levanta o autor acerca das corrente liberais e conservadoras que discutem a prática do aborto, mostrando como elas elaboram a aceitação ou não dessa prática. Começa-se com o ponto de vista conservador, que conforme Singer:

Colocado como argumento formal, o argumento básico contra o aborto ficaria mais ou menos assim:

Primeira premissa: É errado matar um ser humano inocente.

Segunda premissa: Um feto humano é um ser humano inocente.

Conclusão: Logo, é errado matar um feto humano.

A reação liberal tradicional consiste em negar a segunda premissa deste argumento. Desse modo, a discussão vai ligar-se ao problema de o feto ser ou não ser um ser humano, e a questão do aborto costuma ser vista como uma controvérsia a respeito de quando se inicia a vida humana.

Quanto a esse ponto de vista do debate, é difícil abalar o ponto de vista conservador. Os conservadores chamam a atenção para o *continuum* entre o óvulo fertilizado e a criança

¹³² SINGER, op. cit., p. 21.

¹³³ SINGER, op. cit., p. 161.

e desafiam os liberais a apontar qualquer estágio desse processo gradual que assinale uma linha divisória moralmente significativa. A menos que tal linha exista, dizem os conservadores, devemos conferir ao embrião o *status* de criança, ou fazer com que esta tenha o seu *status* reduzido ao de um embrião; mas ninguém quer permitir que as crianças sejam mortas a pedido de seus pais e, assim, o único ponto de vista defensável está em assegurar ao feto a proteção que asseguramos a criança.¹³⁴

A discussão de quando inicia-se a vida, crucial para embasar os argumentos conservadores, envolve opiniões religiosas, filosófica e científicas, atravessando séculos de inconclusões a respeito do tema.

Porém, o argumento conservador, ao acatar que o feto trás em si o início da vida humana, sustenta sua condenação a prática do aborto motivado pela aceitação de que o feto é uma "pessoa" e, como tal, merecedor de direitos iguais aos da mulheres. Esse argumento conservador, em última análise, reforça a idéia de que os direitos da mulher são secundários perante os direitos do feto.

Continua Singer, analisando alguns argumentos liberais: "Alguns liberais não contestam a afirmação conservadora que o feto é um ser humano inocente, mas afirma que, não obstante, o aborto é admissível."¹³⁵

Esses argumentos liberais não discutem o início da vida e aceitam pacificamente a afirmação de que o feto é um ser humano inocente, só que esta aceitação não os leva a condenar a prática do aborto. Contestam as leis restritivas que normatizam a prática do aborto com o seguinte argumento: as leis que penalizam o aborto só estimulam que eles sejam feitos clandestinamente. São portanto favoráveis a discriminação do mesmo pois reduzir-se-ia a prática clandestina perigosa e com riscos para as mulheres.¹³⁶

Continuando Singer, ainda há outro argumento liberal sobre as leis que normatizam o aborto, onde para eles esta prática não deveria ter nada a ver com a lei, pois:

Os que consideram o aborto um crime sem vítimas dizem que, enquanto todos tem o direito de defender um ponto de vista sobre a moralidade do aborto e agir de acordo com ele, nenhum segmento da comunidade deve tentar coagir os outros a aderirem ao seu

¹³⁴ SINGER, op. cit., p. 148.

¹³⁵ SINGER, op. cit., p. 153.

¹³⁶ SINGER, op. cit., p. 153-156.

ponto de vista específico. Numa sociedade pluralista, devemos ser tolerantes com os que defendem idéias diferentes das nossas e deixar a decisão de fazer um aborto a cargo da mulher que está vivendo o problema.¹³⁷

A argumentação destes liberais poderia ser verificada numa sociedade não sexista. No caso da sociedade brasileira, onde ocorre a dominação masculina, isto não se verifica pois não há o respeito à pluralidade de idéias. Sabe-se que onde há dominação não são respeitados os direitos das minorias (no caso da mulheres brasileiras tornam-se minoritárias não quantitativamente mas na representatividade e na condição de dominadas), levando, invariavelmente, a imposição de leis que acabam não tutelando os interesses destes segmentos minoritários.

Por fim, Singer aborda o argumento liberal feminista e argumenta:

[...] Depois quando o feto talvez for consciente, ainda que não consciente de si, o aborto não deve ser considerado levianamente (se é que alguma mulher considera alguma vez o aborto de forma leviana). Contudo, os interesses sérios de uma mulher normalmente prevaleceriam sobre os interesses rudimentares até mesmo de um feto consciente. De fato, até um aborto feito pela mais banal das razões, quando a mulher já se encontra em estado avançado de gravidez, é difícil de condenar - a menos que também condenemos o massacre de formas de vida muito mais desenvolvidas, com a finalidade de saboreá-las a carne.¹³⁸

O enfoque dado ao aborto por Singer foi analisado com bastante propriedade por Sônia Felipe, que apresenta o aborto através das teorias ético-críticas, entendendo a mulher como o sujeito principal nas questões que envolvem a prática do aborto.

A autora discute o aborto sem melindres, sem arroubos sentimentais, que geralmente ocorrem ao se tratar dessa questão por envolver a vida humana - a de uma "criança" -, revestindo o assunto de aspectos racionais, críticos e objetivos, pois segundo ela:

Tenho uma idéia bastante desnaturalizada acerca da questão da reprodução. Muito mais do que um investimento afetivo, emocional, cultural tem de ser oferecido a toda criatura humana, depois do seu nascimento, para que ela possa se realizar. Aqui há uma diferença radical entre os demais animais e nós.¹³⁹

¹³⁷ SINGER, op. cit., p. 154.

¹³⁸ SINGER, op. cit., p. 156.

¹³⁹ FELIPE, op. cit., p. 158.

Logo, o enfoque que Felipe dispensa ao tema está fora do tradicionalmente discutido - "os direitos do feto" - enfoque que acaba dando Singer. Antes, enfoca a mulher com suas necessidades, vontades e direitos, colocando-a em primeiro lugar na discussão.

Também, discute um ponto importantíssimo deixado de lado pelos que condenam o aborto e, de forma lúcida e corajosa, mostra o ônus que a sociedade imputa à mulher ao responsabilizá-la exclusivamente pela criação dos filhos, encargo esse que a maioria das correntes que condenam o aborto insistem em simplificar. Neste sentido, continua Felipe:

Gostaria de esclarecer que, em princípio, não defendo nem condeno o aborto considerado em si mesmo. Reconheço a esse respeito, dois direitos igualmente fundamentais em relação a questão da reprodução que julgo devam ser respeitados: o direito de reproduzir-se e o direito de não se reproduzir. Há detalhes importantes e secundários implicados no reconhecimento desses dois direitos aparentemente contraditórios, que não vou aqui aprofundar devido ao tema destinado ao debate nesse momento. Não reconheço como válida, do ponto de vista ético, a imposição que se faz as mulheres implicadas em um processo reprodutivo e não voluntário de manterem esse processo, independentemente das condições nas quais a nova criatura será jogada. No caso da sociedade desigual brasileira, a maioria dos abortos praticados o são por mulheres em extremo desespero, que não encontram as mínimas condições materiais de sustentar-se sequer a si mesmas grávidas, quanto mais de sustentar-se a si e a uma nova criatura.¹⁴⁰

Muitas lutas têm sido empreendidas para que a mulher consiga igualdade social, política e econômica. No entanto, essas lutas estarão enfraquecidas se a escolha reprodutiva for negada, pois esta escolha toca exatamente na base de todas as lutas, que é o reconhecimento de igualdade entre a mulher e o homem.

Aquela em nada poderia ser colocada abaixo deste por também ser dotada de igual racionalidade, o que permite aos seres humanos optarem em todas as instâncias de sua vida. Ser capaz de escolher entre praticar, ou não, um aborto concede a mulher muitas outras possibilidades de escolhas. Prossegue Felipe:

Gostaria de esclarecer ainda que defendo, para toda mulher o direito de decidir sobre quando, como, e quantas vezes vai permitir que processos gerativos desencadeados em seu corpo sejam preservados até o seu termo, em especial quando ela se encontra numa condição de abandono, seja material, emocional, afetivo ou sexual.

¹⁴⁰ FELIPE, op. cit., p.146-147.

Defendo o direito de toda mulher que julga poder se reproduzir, de fazê-lo tantas vezes quantas puder, se isso pode ser levado a efeito sem perda da sua integridade física, moral, emocional e afetiva, garantidas pela condições materiais favoráveis, extensivas a todas as criaturas que ela vier a gerar. Reconhecer esse direito, porém significa reconhecer os custos sociais dos cuidados que devem ser garantidos a essa mãe e a todas as suas crianças.¹⁴¹

A autora reconhece ser a mulher um sujeito que tem indeterminadas necessidades, e como tal não poderia ficar a mercê de decisões alheias, geralmente impostas por uma sociedade reconhecidamente masculinizada, onde “resignações” lhe são impostas quando a questão é de cunho reprodutivo.

Se esses cuidados implicam num custo exacerbado para levar a efeito o desejo reprodutor de uma única mulher, implicando, com isso, que outras ficarão de fora desses benefícios, há que se limitar o direito irrestrito à reprodução.¹⁴²

A falta de um planejamento reprodutivo - possibilitado através de educação sexual conscientizadora e programas de natalidade consciente - coopera com decréscimo dos níveis de vida e dos padrões de sobrevivência sócio-econômicos das famílias brasileiras, tema este tão sério mas tão pouco enfrentado pelas correntes nacionais que lutam pela vida irrestritamente. Felipe, em continuação, defende:

[...] igualmente, para todas as outras mulheres que reconhecem a inexistência das condições favoráveis a preservação em vida, com dignidade, das criaturas que iriam trazer ao mundo, o direito de interromper o processo gerativo iniciado pela natureza a sua revelia. Não reconheço na natureza melhor sabedoria do que a mulher, para decidir, no lugar dessa, o momento e a frequência propícios à reprodução. A reprodução deve ser uma experiência do âmbito da liberdade e da autonomia, um ato voluntário, resultante de uma escolha deliberada, e não uma obrigação constrangedora, que acaba por ser concretizada de modo desastroso para a criatura que será trazida a vida, e infeliz para a que deve assegurar seu sustento no mais completo abandono emocional e social.¹⁴³

Para a autora, depois de ocorrida uma gravidez, cabe unicamente a mulher decidir se terá todas as condições que compõem um viver digno, tanto para ela como para o filho, decidindo então se poderá, ou não, levar a termo esta fecundação.¹⁴⁴

¹⁴¹ FELIPE, op. cit., p. 147.

¹⁴² FELIPE, op. cit., p. 147.

¹⁴³ FELIPE, op. cit., p. 147-148.

¹⁴⁴ FELIPE, op. cit., p. 146-148.

A gravidez não deve ser uma imposição sobre a escolha da mulher, pois não seria algo que uma vez ocorrido, devesse ser aceito com resignação. A opção de praticar o aborto deverá ser livremente cogitado por todas as mulheres que se deparem com uma gravidez indesejada, independente dos motivos.¹⁴⁵

Felipe ainda analisa a construção do parecer de Singer. Para ela o autor acaba enveredando pelos caminhos que a maioria dos autores trilha, a desconsideração da primazia dos direitos da mulher na questão do aborto e termina fazendo a discussão dos elementos que circundam a questão, dando-lhes o enfoque central, enfoque este que a autora coloca em posições secundárias.

Felipe afirma que algo faz falta ao discurso de Singer, que é favorável a prática do aborto fundando-se no consequencialismo, por desconsiderar a mulher como o centro da discussão. Singer discute muito o embrião, o feto, se ele tem consciência da dor, como se o processo gerativo se desse em algum lugar fora do corpo da mulher, e ressalta:

Assim, do meu ponto de vista, Peter Singer tira a mulher do centro da discussão sobre o aborto. É no interior do aparelho reprodutor da mulher, no entanto, que o homem ejacula, e é desse primeiro fato que todas nós dependemos, tanto para assumirmos com alegria a promessa de reprodução, quando desejada, quanto para nós angustiarmos, caso essa promessa venha na forma de uma ameaça, de algo não escolhido deliberadamente, de um constrangimento.¹⁴⁶

Felipe ainda contrapõe Singer ao argumentar que a discussão em torno do embrião, do feto, da ciência da dor, de quando começa a vida, não muda a questão de ser no corpo da mulher que ocorrerá a gravidez e será sobre esta mulher que cairá o ônus da criação da criança, independente de estar a mulher em condições ou não de arcar com este encargo. Afirma não ser possível discutir a questão do aborto sem o direito de autodeterminação da mulher e sua capacidade de discernir quanto e quando pode investir nos encargos da reprodução, porque:

[...] está-se a fazer uma discussão sobre a reprodução reproduzindo os moldes científicos que determinam tantas outras decisões sobre a vida e a morte: a exclusão dos diretamente afetados pela decisão política a ser tomada. Por que médicos, cientistas e

¹⁴⁵ FELIPE, op. cit., p. 146-148.

¹⁴⁶ FELIPE, op. cit., p. 149.

políticos, padres e policiais, corporações predominantemente masculinas, são os responsáveis pela última palavra sobre a questão do aborto? Por que são esquecidas as mulheres? por que, preferencialmente, dá-se ênfase ao fato de que um óvulo fecundado? Não estariam as feministas certas, ao reduzirem essa atitude a mais uma das muitas preocupações masculinas de assegurarem a hegemonia do ato ejaculatório, atravessando, com ele, sem consultar, a liberdade e a vontade da mulher que terá, por efeito do ato masculino, em seu ventre, um óvulo fecundado num momento infeliz para a reprodução? Por que os cientistas e os médicos, os padres e os políticos não respeitam, uma vez, a dignidade da mulher deixando que ela se pronuncie sobre sua capacidade reprodutiva? Por que se julga que o fato de sermos portadoras de um aparelho reprodutor feminino já define e garante inteiramente nossa predisposição para o encargo da maternidade, quando não se julga que o fato de ser portador de um aparelho genital masculino já determina inخورavelmente o homem para a paternidade?¹⁴⁷

É interessante observar que ao demonstrar interesse em praticar um aborto logo vários segmentos da sociedade se julgam no direito de opinarem pela mulher, colocando-lhe imposições fortíssimas, julgando e condenando a mesma por não querer aceitar uma gravidez.

Essa mesma sociedade não questiona, não opina e não julga homens que contribuíram igualmente no processo gerativo, sendo esta questão tão esquecida que, via de regra, culpa-se unicamente a mulher por não ter utilizado meios contraceptivo (ficando também, geralmente, ao encargo dela a preocupação de evitar uma gravidez, não questionando-se, assim, o homem por não ter se prevenido).

A sociedade brasileira é omissa pois resguarda homens que sentem-se imensamente confortáveis por serem chamados de “responsáveis” apenas quando seu único ato de contribuição na criação de uma criança é o depósito mensal, em uma conta bancária, de pensão alimentícia. Salienta-se, ainda, que outros tantos só são levados a prestarem esta contribuição ante o temor de serem presos. Nesse caso, sabe-se ainda, há sempre o risco da sociedade ir contra “estas mulheres mesquinhas” que acionam a justiça, solicitando a prisão do inadimplente.

Sociedade cega que não quer ver outros homens que simplesmente desaparecem ao saber da gravidez, deixando a figura do filho bastardo, sofredor no futuro de diversos preconceitos.

¹⁴⁷ FELIPE, op. cit., p. 151-152.

Enfim, as inúmeras ações no judiciário brasileiro pedindo a pensão alimentícia é um eficaz indicador da falta de vontade, por parte dos homens, de contribuírem financeiramente para a criação dos seus filhos e da omissão de uma sociedade hipócrita. Sem falar que de outras contribuições devidas pelos pais, e não menos importantes, de cunho afetivo, apoio no crescimento, divisão dos encargos diários da criação que, como não podem ser impostas pela lei, raramente são efetuadas.

Cita-se como exemplo, o atendimento de 282 casos, de janeiro de 1996 a junho de 1998, de pedidos de Ação de Alimentos no EMAJ - Escritório Modelo de Assistência Jurídica - da UFSC, sendo esta ação a que ocupa o primeiro lugar entre as solicitadas naquele escritório.

A sociedade não condena tais homens por lhe parecer clara e conveniente qual a função da mulher-mãe, não questionando a maneira extremamente desvantajosa em que pesa a situação para esta última e não discutindo a paternidade responsável, que para Furlani é "a atitude consciente e voluntária do casal traduzida no cuidado de ter, tão somente, o número de filhos que possam ser criados e educados com dignidade."¹⁴⁸ Ou seja, uma distribuição igualitária das responsabilidades desde o uso conjunto de métodos anticoncepcionais até a divisão dos encargos da criação da criança.

Quando homens são questionados se aceitam a prática do aborto, já cientes que se contrários a mesma ficariam com a criança, indiscutivelmente muitos reveriam suas posições. E embora sendo contrários em seus discursos cotidianos, na maioria dos casos, quando ocorre uma gravidez indesejada, eles são os primeiros a propor o aborto como a melhor solução, já de antemão querendo desvencilhar-se de um compromisso futuro. Como afirma Felipe:

Na maioria dos casos nos quais o aborto é praticado, os homens não se encarregariam de assumir, dia-por-dia, a criação dessa criatura cuja vida eles defendem acirradamente. Se todas as mulheres abandonadas decidissem, em vez de abortar, levar a gravidez a termo e entregar o recém-nascido ao pai, quantos cuidariam dele, sem recorrer, para socorro próprio, e não dos recém-nascido, a uma outra mulher, para dar conta dos cuidados necessários a sua sobrevivência?¹⁴⁹

¹⁴⁸ FURLANI, op. cit., p. 241.

¹⁴⁹ FELIPE, op. cit., p. 152.

É fácil, portanto, para uma sociedade masculinizada, que também masculiniza e aliena o pensamento da mulher (pois muitas aceitam com resignação a gravidez), condenar a prática do aborto, tendo a plena certeza de que somente sobre a mulher recairá a maior parte do ônus. Falando deste ônus, Felipe, em continuação, comenta:

O projeto de reprodução é, necessariamente, uma escolha que exclui, por um longo período da vida da mulher, toda e qualquer outra possibilidade de prosseguir na busca de sua auto-afirmação, a não ser no âmbito das atribuições que lhe são impostas em função do aparelho reprodutor.[...] Critico o silêncio de Peter Singer no que diz respeito ao tratamento que julgo deve ser dispensado à mulher na discussão do aborto, pois, na sociedade burguesa em que vivemos, onde se afirma a igual liberdade de autodeterminação de todos os indivíduos, independentemente de sexo, religião, profissão, não se pode ser realizada de modo sério, colocando-se de lado a autonomia da mulher, sua liberdade, o reconhecimento da sua capacidade de discernir sobre suas próprias possibilidades. [...] As características que o feto possui como criatura potencial, a mulher já possui de fato. A referência a mulher é seca, rápida e curta. [...] Quem atribui a uma determinada criatura o direito a vida, é quem decide arcar com as responsabilidades inerentes ao processo gerativo e criativo dessa criatura.¹⁵⁰

Frente a análise proposta neste capítulo, das discussões tradicionais e da visão de dois autores favoráveis a prática do aborto, fica evidente que poucas são aquelas que colocam como tema central da discussão, sobre a questão do aborto, a mulher. No entanto a abordagem teórica do feminismo, aqui feita, questiona esse papel secundário imposto a mulher, propondo que a mesma seja reconhecida como sujeito racional e livre para dispor do seu corpo e tomar as decisões mais pertinentes ao seu projeto de vida.

É muito importante à mulher grávida estar ciente da sua escolha de levar a termo a gravidez, pois após o nascimento uma criatura da espécie humana requer um investimento afetivo, emocional e cultural para que possa se completar enquanto ser humano. Complementa Felipe:

Aqui há uma diferença radical entre os demais animais e nós. Nossos jovens são incapazes de sobreviver, como humanas criaturas, sem o investimento integral da mãe e do pai, para o seu desenvolvimento. E, diferentemente dos outros jovens animais, os nossos precisam de cuidados adequados, para terem seu corpo completamente desenvolvido. Esse cuidados representam o investimento de duas décadas da existência de uma ou duas criaturas adultas da espécie. Todos os outros animais estão liberados disso porque sua vida não se estende ao mundo simbólico. Terminada a etapa da

¹⁵⁰ FELIPE, op. cit., p. 152.

reprodução biológica, os adultos de todas as demais espécies encerram seu compromisso. Eles se reproduzem naturalmente.¹⁵¹

3.3. O Direito da Mulher Dispor Sobre seu Corpo

A descriminação do aborto é um direito pleiteado por esta escrita, e uma vez garantido tutelará as mulheres que, deparando-se com uma gravidez indesejada, poderão optar pela prática do aborto, independente do motivo que as conduza a tal atitude, devendo este amparo legal vir acompanhado de atendimento digno na rede pública hospitalar, com fins de preservação da saúde da mulher.

Nas discussões sobre aborto, constantemente afirma-se que a mulher pobre é quem o pratica. Esse discurso é, desde sua origem, preconceituoso por delimitar a prática do aborto à mulheres de uma classe socialmente já marginalizada. Alguns segmentos elitistas tentam dar à discussão um aspecto reducionista da sua abrangência, dizendo ser a prática do aborto motivada só pela miséria sócio-econômica. Contra argumentado esta afirmação, e de modo bastante convincente, estão os diversos depoimentos dados à revista *Veja*¹⁵², onde figuram mulheres que independente de sua classe social optaram por fazer aborto.

A realidade brasileira desmente esse discurso discriminatório uma vez que vários são os motivos que levam uma mulher a praticar o aborto, sendo que reduzir sua prática simplesmente a determinada classe social é ir contra os princípios éticos de igualdade. Estar-se-ia, mais uma vez, incentivando e reforçando o sectarismo e a inferiorização da mulher pobre.

A descriminação do aborto, de forma ampla e irrestrita, oportunizará a prática segura e despenalizada àquelas mulheres que assim desejarem e resguardará os direitos daquelas que desejarem ter seus filhos. Pois questiona Prado:

¹⁵¹ FELIPE, op. cit., p. 158-159.

¹⁵² BARROS, op. cit., p. 26-33.

[...] Será que a partir da concepção o corpo da mulher torna-se um mero objeto, uma incubadora para gestar uma nova vida? Parece ser essa a filosofia dos países que incluem em suas legislações sobre o direito ao aborto a exigência da autorização do marido para as mulheres casada. [...] Assim como existem sanções para a mulher casada que se recusa a ter filhos, a moça solteira que engravida é ainda linchada e condenada em diversos países e, no Brasil, a criança nascida fora do matrimônio, de um adultério, só nesta Constituição obteve direitos iguais a seus meio-irmãos/ãs, excetuando-se ainda aquela filha de ato incestuoso. Também o prestígio social dessas crianças é bastante reduzido se não forem reconhecidas por um homem, seja ele pai biológico ou social. Não é portanto o sentimento amoroso pela vida da criança que está em causa, ou o desejo da mulher de ter um filho, mas sim a legitimidade dos parceiros sexuais. concluindo, podemos afirmar que a mulher solteira, a quem é recusada a opção pelo aborto, também é penalizada pelo filho que tiver.¹⁵³

O mesmo corpo que traz em si, biologicamente falando, os órgãos que abrigam o feto e o viabilizam para o nascimento é aquele que menos decide na questão do aborto. A mulher que, uma vez fecundada, poderá trazer à vida o feto, é o sujeito menos consultado se quer ou não ter o filho.

O homem, biologicamente falando, contribui com uma parte da fecundação, sendo que somente aí existe igualdade. A diferença se estabelece no desenvolver do processo de gravidez, onde cabe à mulher decidir se sente preparada para enfrentá-lo, ou não, principalmente em sociedades como a brasileira em que os encargos dos cuidados com o nascituro, e seus primeiros anos de vida, estão a cargo da mãe.¹⁵⁴

Argumentos machistas afirmam que o homem, sendo parte na fecundação, deve decidir sobre o processo gerativo. Ora, se o mesmo quer um filho, e está proposto a arcar com igualdade as conseqüências da nova vida, poderá fazê-lo, mas em conjunto com uma mulher que compartilhe seu desejo. Não aceita-se a imposição, machista e dominadora, da decisão do homem de quando o processo gerativo deve, ou não, ocorrer, independente da vontade da mulher. Continuando, acerca desta colocação masculina, esclarece Prado:

[...] há outro argumento ambíguo em defesa do direito do homem por decidir sobre o corpo da mulher, que é o amor, o afeto, o desejo de ser pai. Esses sentimentos são válidos e possíveis para ele após o nascimento de uma criança, mas é inadmissível que imponha a uma mulher um desejo que passe pelo corpo dela. Não poder gestar uma

¹⁵³ PRADO, op. cit., pp. 22-26.

¹⁵⁴ FELIPE, op. cit., p. 152.

criança é uma fatalidade biológica inerente à condição masculina; supri-la retificando uma pessoa é inadmissível, o corpo é dela, não dele.¹⁵⁵

O contraditório é que mesmo a mulher tendo em seu corpo o aparelho biológico gerador da vida, e que deveria pesar muito na decisão da concepção, comumente não é ouvida, antes outros decidem por ela o que vai passar inteiramente pelo seu corpo e vida.

[...] Vivemos numa sociedade na qual a única alternativa para a mulher heterossexual preservar sua saúde ainda é a virgindade, a castidade face aos homens. Caso contrário, a partir do momento em que se torna “mulher” (isto significa não ser mais virgem, em linguagem popular) até sua menopausa (se não for esterilizada nesse entretempo), ingressa num círculo vicioso e passa do anticoncepcional, que lhe é nocivo, para a gravidez não desejada, e daí seja para um aborto, seja para uma maternidade involuntária. Em verdade, a “liberação sexual” da mulher de hoje não é mais que uma liberação para os homens de um maior número de mulheres. As mulheres podem optar pelo menor dos males, mas não conhecem ainda, nem têm ao seu alcance, uma verdadeira liberdade de escolha. Esta significaria ter diante de si várias opções, todas igualmente valorizadas pela sociedade.¹⁵⁶

Atualmente, no Brasil, os movimentos pela vida propagam a defesa do feto, posicionando-se contra o aborto. Há ainda os grupos religiosos, liderados pela Igreja Católica que fazem frente junto as câmaras legislativas para que estas não cedam as reivindicações dos movimentos que defendem os direitos da mulher, no caso específico, da descriminação do aborto.

Compreende-se que em virtude das heranças culturais e históricas, ser contra a prática do aborto é uma posição natural para o cidadão brasileiro. Ora, são tantos os conceitos que o cercam e reprimem esta prática - como o de pecado, assassinato, e portanto, de criminalidade e ainda os julgamentos morais feitos pela sociedade - que posicionar-se a favor da descriminação do aborto exige um repensar sobre os valores postos e aceitos.

¹⁵⁵ PRADO, op. cit., p. 20-22.

¹⁵⁶ PRADO, op. cit., p. 27.

II. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta monografia tem como objetivo a defesa da descriminação do aborto, sob a ótica do movimento feminista, que entende a mulher como um sujeito livre, autônomo e capaz de decidir, tendo o direito de dispor sobre o seu corpo, escolhendo, assim, se leva a termo, ou não, a gravidez que passa exclusivamente pelo seu corpo.

Ao ter a liberdade de dispor sobre seu corpo, a mulher adquire autonomia nas questões reprodutivas, tanto na escolha dos métodos contraceptivos como na escolha de quantos processo gerativos passarão por seu corpo, não devendo o Estado, as religiões e a família interferirem nesta privacidade.

Dispondo de seu corpo, a mulher ao deparar-se com uma gravidez indesejada poderá optar ou não pelo aborto, independente de justificativas, tendo o apoio da lei e condições dignas e seguras de saúde.

Ao se defender a descriminação do aborto no Brasil, baseando-se primeiramente nas concepções do movimento feminista, se está propondo contestar a legislação sobre o tema neste país, pois é extremamente discriminatória não atendendo ampla e irrestritamente todas as mulheres. Ao descriminar o aborto ocorrerá uma garantia democrática, pois aquelas que não desejarem abortar terão seus direitos resguardados e aquelas que optarem por fazê-lo terão seus interesses resguardados.

Com a descriminação do aborto as mortes e seqüelas deixadas por clínicas clandestinas tenderão a se extinguir. A marginalização da mulher pobre que frequenta as clínicas e outros lugares e métodos sem as menores condições de dignidade e segurança, na questão do aborto, deverá extinguir-se.

Por entender que o direito busca acompanhar a evolução social e priorizar a democratização do Estado, com o fim maior de eliminação de qualquer desigualdade, deve portanto a lei atender a todos os segmentos da sociedade.

A legislação brasileira sobre o aborto sustenta-se em bases discriminatórias, moralizantes e sexistas. Por isto, a necessidade da descriminação do aborto de forma ampla e irrestrita, devendo o mesmo só ser punido se praticado contra a vontade da mulher. Devem, portanto, no entender desta monografia, serem revogados os artigos que criminalizam o aborto no Código Penal.

Paralelo à descriminação do aborto, o Estado deve cumprir o seu papel de tutor das questões sociais e implantar assistência médica nas redes públicas de saúde para que os abortos ocorram com segurança da mulher. Deve, ainda, em seus currículos escolares e universitários promover ensino da educação sexual e programas nacionais de planejamento familiar, cumprindo o inciso 7º do artigo 226 da Constituição Federal que tutela:

Art.226 [...]

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.¹⁵⁷

Os Estados democráticos devem tutelar todos os direitos dos segmentos que o compõem. Assim agindo, devem buscar a evolução de suas leis pautando-as em princípios de ética e igualdade. A luta dos diversos movimentos defensores de minorias, dentre eles o feminista, busca justamente o rompimento dos valores impostos, que na maioria das vezes são baseados em preconceitos. Procura não apenas conquistas legais mas também ações conscientizadoras que visam a mudança das ideologias.

Esta é a proposta da abordagem teórica do movimento feminista apresentada nesta monografia, que combate os terríveis malefícios causados pelo sexismo e busca a igualdade entre homens e mulheres para que juntos construam uma sociedade mais justa e, portanto, mais humana.

¹⁵⁷ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. 18º ed. SP: Saraiva, 1998, p. 116.

III. BIBLIOGRAFIA

- ALVES, Branca Moreira, PITANGUY, Jacqueline. O que é feminismo. 8ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1991. (Coleção Primeiros Passos, 44).
- ARDAILLON, Danielle. O aborto no Judiciário: uma lei que justiça a vítima. In: BRUSCHINI, Cristina, SORJ, Bila (org.). Novos olhares: Mulheres e relações de gênero no Brasil. São Paulo: Marco Zero, 1994.
- ASSIS, Gláucia de Oliveira. Dos estudos sobre a mulher aos discursos de gênero: uma análise diacrônica. Revista do Núcleo de Estudos da Sexualidade. Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 51-74, ago/dez 1997.
- BARROS, Andréa, CRUZ, Angélica Santa, SANCHES, Neuza. “Nós fizemos aborto”. Revista Veja, São Paulo: Grupo Abril, edição 1513, ano 30, n. 37, p. 26-33, 11/set/97.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. 18º ed. SP: Saraiva, 1998.
- CARDOSO, Jairo. Implicações sócio-jurídicas do aborto: uma visão crítico-metodológica. Florianópolis: UFSC, Departamento de Direito, 1997, 69 p. (monografia).
- FELIPE, Sônia T. Os direitos em questão na discussão do aborto. In: CAPONI, Gustavo A. (org.). A saúde como desafio ético. Florianópolis: Sociedade de Estudos em Filosofia e Saúde, 1995. P. 145-159.
- . Violência e representação. Revista de ciências humanas, Florianópolis, v. 15, n.21, p. 109-122, abril/1997.
- FILHO, Aires da Mata Machado. Dicionário Ilustrado Urupês. 7ª ed. São Paulo: Urupês, 1970.

- FONSECA, Romy Medeiros da. Justiça social e aborto. *In*: CARVALHO, Nanci Valadares. A condição feminina. São Paulo: RT, 1988. P. 23-43.
- FURLANI, Jimena. A sexualidade humana em tópicos. Florianópolis: no prelo, 1998.
- <http://www.cordis.com.br/1108.htm> - Livro da Família 1996.
- OLIVEIRA, Juarez de (org.). Código Penal. 11ª edição. São Paulo: Saraiva, 1996.
- PRADO, Danda. O que é aborto. 4ª edição. São Paulo: Brasiliense. 1984. (Coleção Primeiros Passos, 126).
- SINGER, Peter. Ética Prática. 1ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 1994.
- SUPLICY, Marta. Conversando sobre sexo. 9ª edição. Rio de Janeiro: Editora Vozes. 1983.